

DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, *fora de porte*, bem como os periódicos que trocarem com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 15\$000 | Anúncios, por linha 60
Ditas por semestre 10\$000 | Comunicados e correspondências, por linha 60
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 8 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no *Diário do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diário do Governo* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

AVISO

São prevenidas as autoridades, repartições públicas ou quaisquer indivíduos que subscreveram para o «*Diário do Governo*», até 31 de Dezembro corrente, de que devem renovar as assinaturas antes daquele dia, a fim de não sofrerem interrupção na sua remessa.

Os preços são: por ano, a começar em Janeiro ou Julho, 18\$000 réis; por semestre, idem, 10\$000 réis. Para o estrangeiro acresce o porte do correio. Não se abre assinatura por trimestre.

As assinaturas recebem-se unicamente na Contadoria da Imprensa Nacional, em todos os dias úteis, desde as onze até as quinze horas e meia, podendo ser satisfeitas em dinheiro ou vales do correio.

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA PORTUGUESA:

Aviso para a recepção no dia 1 de Janeiro, para cumprimentos a S. Ex.^a o Presidente da República.

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Decreto de 7 de Dezembro, convertendo em definitivo o provimento provisório do cargo de auditor administrativo do distrito de Lisboa.

Portaria de 27 de Dezembro, nomeando o auditor administrativo do distrito de Faro para proceder a um inquérito acerca dos acontecimentos que acompanharam a exoneração do administrador do concelho de Coimbra.

Rectificações a despachos pela Direcção Geral de Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.

Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despachos pela Secretaria Geral, concedendo aposentações e licenças.

Despachos pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, sobre movimento de pessoal.

Decreto de 21 de Dezembro, mandando que algumas disposições do regulamento para a prestação de provas nos concursos para as diversas classes do quadro aduaneiro sejam substituídas pelas instruções anexas ao mesmo decreto.

Portaria de 26 de Dezembro, aprovando o programa dos concursos para admissão e promoção nos quadros do serviço interno das alfândegas.

Programa a que se refere a supracitada portaria.

MINISTERIO DA GUERRA:

Ordem do Exército n.º 14 (1.ª série), referida a 7 de Dezembro.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Decreto de 21 de Dezembro, transferindo várias verbas dentro da tabela da despesa do Ministério dos Estrangeiros.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Elvas, em Novembro.

Despachos e rectificações a despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Câmara Municipal de Lisboa, anúncio de concurso para elaboração do projecto dum palácio para exposições e festas no Parque Eduardo VII.

Junta do Crédito Público, aviso acerca do pagamento de juros do empréstimo de 4 1/2 por cento de 1912.

Administração do concelho do Cartaxo, editais acerca da gerência da Câmara Municipal do Cartaxo em 1911 e da Irmandade do Santíssimo da Ereira em 1910-1911.

Hospital de S. José, anúncio para compra dum mar.

Juizo de direito da comarca do Moncorvo, editos para expropriações de terrenos.

Montepio Oficial, aviso para assemblea geral.

Alfândega de Lisboa, aviso acerca do extravio do pertence de quatro caixas com quinquilharias.

Conselho de Administração do Fundo de Defesa Naval, balancete referido a 1911-1912.

Instituto Superior de Agronomia, anúncio de concurso para provimento dum lugar de professor do Laboratório de Patologia Vegetal.

Exploração das Matas Nacionais, anúncios para venda de pinheiros, lenha e rama.

Bolsa de Lisboa, cotação dos géneros coloniais na semana finda em 21 de Dezembro.

Observatório do Infante D. Luis, boletim meteorológico.

Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

SOCIEDADES COOPERATIVAS:

Escritura de constituição e estatutos da Cooperativa Casa de Trabalho União dos Cocheiros e Condutores de Automóveis, de Lisboa.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 417 — Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 24 de Dezembro.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Secretaria Geral

Por ordem superior se anuncia que no próximo dia 1 de Janeiro, pelas onze horas e meia, haverá recepção, para cumprimentos a S. Ex.^a o Presidente da República, no Paço de Belém.

A ordem da recepção será a seguinte:

As onze horas e meia — Corpo Diplomático Estrangeiro.

As doze — Senadores, Deputados e Câmara Municipal.

As treze e meia — Todas as outras entidades e colectividades que desejarem cumprimentar S. Ex.^a o Presidente da República.

As quinze — Todas as comissões e delegações de associações populares.

As pessoas e colectividades que concorrerem à recepção desfilarão perante S. Ex.^a o Presidente da República pela ordem por que forem dando entrada no Palácio de Belém.

O presente aviso servirá de convite.

Secretaria Geral da Presidência da República, em 27 de Dezembro de 1912. — O Secretário Geral, *Manuel Jorge Forbes de Bessa*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 4.º, da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, decretar que seja convertida em definitiva, nos termos da lei de 14 de Setembro de 1911, a nomeação provisória, feita por decreto de 22 de Dezembro de 1910, do bacharel Maurício Armando Martins Costa, para o cargo de auditor administrativo do districto de Lisboa.

O referido cargo está autorizado nos artigos 309.º e 315.º do Código Administrativo de 1896, dotado no capítulo 3.º, artigo 6.º, da tabela de despesas do Ministério do Interior, evagou pela demissão do bacharel José Eduardo Simões Baião, por decreto de 22 de Dezembro de 1910.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 7 de Dezembro de 1912. — *Manuel de Arriaga = Duarte Leite Pereira da Silva*.

Visado. — Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 17 de Dezembro de 1912. — *João Evangelista Pinto de Magalhães*.

Havendo o governador civil do distrito de Coimbra solicitado um inquérito acerca dos acontecimentos que acompanharam a exoneração do administrador interino do concelho de Coimbra, Floro Henriques: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja encarregado desse inquérito, em comissão, o bacharel Joaquim Augusto Tavares da Silva, auditor administrativo interino do distrito de Faro.

Paços do Governo da República, em 27 de Dezembro de 1912. — O Ministro do Interior, *Duarte Leite Pereira da Silva*.

Para os devidos efeitos se declara que o nome do administrador substituto do concelho da Certã é Luis Domingues da Silva Dias, e não Luis Domingos da Silva Dias, como se publicou no *Diário do Governo* de 27 do actual mês.

Secretaria do Ministério do Interior, em 27 de Dezembro de 1912. — O Director Geral, *Ricardo Pais Gomes*.

Direcção Geral da Instrução Primária

3.ª Repartição

Por alvará de 27 de Novembro último, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 21 do corrente mês:

Maria Lira Henriques de Abrantes Costa — nomeada professora interina para a escola do sexo masculino da freguesia de Quintela, concelho e círculo escolar de Mangualde.

Por alvará de 3 do corrente, com o visto de 21 do mesmo mês:

Emilia da Conceição Nogueira — nomeada professora interina para a escola mixta da freguesia de Porto Salvo, concelho de Oeiras, círculo escolar de Lisboa.

Por despacho de 21 do corrente:

Manuel Antunes Amor, professor da escola do Rocio do Sul do Tejo, concelho e círculo escolar de Abrantes — licença de noventa dias, por motivo de doença, conforme o parecer da junta médica.

Por despacho de 20 de Novembro último, com o visto de 18 do corrente:

Joaquina de Sousa Ramos, diplomada pela escola de Faro, com a classificação do bom, dezasseis valores, professora do 2.º lugar da escola masculina de S. Sebastião de Louló — transferida, precedendo concurso, para a escola mixta do lugar de Trigaxes, freguesia de Beringel, concelho e círculo escolar de Beja.

Para os devidos se declara que a professora da escola mixta de Vilares da Vilariga, concelho de Alfândega da Fé, a quem foram concedidos trinta dias de licença por despacho de 18 do corrente, publicado no *Diário do Governo* n.º 299, de 21 do mesmo mês, chama-se Antónia Francisca Urze, e não Antónia Francisca Urre, como erradamente saiu publicado no referido *Diário do Governo*.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 23 de Dezembro de 1912. — Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebêlo*.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

3.ª Repartição

Por portaria de 22 de Novembro último:

José Manuel Neto — nomeado para exercer, interinamente, o lugar de contínuo do Liceu Central de Leiria. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 14 do corrente mês).

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 26 de Dezembro de 1912. — O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decretos expedidos por este Ministério, visados pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 24 do corrente.

De 30 de Novembro de 1912:

A Anastácio Isidoro Borges, correio da secretaria do Ministério do Fomento — concedida aposentação extraordinária que requereu pelo mesmo Ministério, com a pensão anual de \$ 290 escudos, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de Julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

De 14 de Setembro de 1912:

A Artur Augusto da Silva Bastos, segundo official da secretaria da Junta do Crédito Público — concedida aposentação extraordinária que requereu, com a pensão anual de \$ 700 escudos, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de Julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

A Frederico Acácio da Costa Moniz, secretário de finanças do 1.ª classe — concedida aposentação extraordinária com a pensão anual de \$ 700 escudos, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de Julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

A António Gomes de Moura Carneiro, secretário de finanças de 1.ª classe — concedida aposentação extraordinária com a pensão anual de \$ 600 escudos, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de Julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

A Inácio Simões de Oliveira Magalhães, secretário de finanças de 1.ª classe — concedida aposentação ordinária com a pensão anual de \$ 700 escudos, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de Julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

A Alfredo Elísio Teixeira de Magalhães, secretário de finanças de 1.ª classe — concedida aposentação ordinária com a pensão anual de \$ 700 escudos, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de Julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

A Joaquim Teixeira de Magalhães, secretário de finanças de 2.ª classe — concedida aposentação extraordinária com a pensão anual de \$ 480 escudos, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de Julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

A Manuel Maria Ferreira, terceiro official da Inspeção de Finanças Districtal de Portalegre—concedida aposentação ordinária com a pensão annual de \$ 360 escudos, que lhe será nos termos do decreto de 26 de Julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

De 14 de Dezembro de 1912, visados em 27:

A Jorge Meager Ramalho, primeiro aspirante do quadro dos correios de Lisboa e Porto—concedida aposentação extraordinária proposta pelo Ministério do Fomento, com a pensão annual de 600 escudos, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de Julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

A Augusto José Rodrigues, primeiro aspirante do quadro dos correios de Lisboa e Porto—concedida aposentação extraordinária proposta pelo Ministério do Fomento, com a pensão annual de 600 escudos, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de Julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

A José Joaquim Henriques, primeiro aspirante do quadro dos correios de Lisboa e Porto—concedida aposentação extraordinária proposta pelo Ministério do Fomento, com a pensão annual de 600 escudos, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de Julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 27 de Dezembro de 1912.—O Secretário Geral, *M. M. A. da Silva Bruschy*.

Para os devidos efeitos se publica o seguinte:

Despacho efectuado em 26 de Dezembro de 1912.

Concedendo trinta dias de licença, por motivo de doença, ao segundo official adido ao quadro da Direcção Geral da Contabilidade Pública, na situação de disponibilidade, Henrique Fernando da Câmara, podendo ser gozada em país estrangeiro.

Idem, idem, idem, a João de Barros, serventuário deste Ministério.

Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 27 de Dezembro de 1912.—O Secretário Geral, *M. M. A. da Silva Bruschy*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

4.ª Repartição

Por portarias de 17 de Dezembro corrente, visadas pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 24 do mesmo mês:

Henrique Pereira da Costa, sub-chefe fiscal do Corpo da Fiscalização dos Impostos—promovido, por distinção, a chefe fiscal, na vacatura ocorrida pela exoneração, em 22 de Novembro de 1911, de António Augusto Tavares.

Cosário Baptista dos Reis, fiscal de 1.ª classe do referido Corpo—promovido, por distinção, a sub-chefe fiscal, na vacatura ocorrida pela promoção de Henrique Pereira da Costa.

Primo Pacheco, fiscal de 1.ª classe do referido Corpo—promovido, por antiguidade, a sub-chefe fiscal, na vacatura ocorrida pelo falecimento, em 14 de Maio de 1912, de João Eduardo de Azevedo.

Manuel António Meireles Lajes, fiscal de 1.ª classe do referido Corpo—promovido, por antiguidade, a sub-chefe fiscal, na vacatura ocorrida pela demissão, em 23 de Agosto de 1912, de Gonçalo Meireles Teixeira Coelho.

António José, fiscal de 1.ª classe do referido Corpo—promovido, por antiguidade, a sub-chefe fiscal, na vacatura ocorrida, em 16 de Outubro de 1912, de Gonçalo António Casimiro.

Artur Félix da Rocha Braga, fiscal de 1.ª classe do referido Corpo—promovido, por distinção, a sub-chefe fiscal, na vacatura ocorrida pela inactividade, em 29 de Outubro de 1912, de Mamede Augusto Arvelos Formozinho.

José Ribeiro, fiscal de 2.ª classe do referido Corpo—promovido, por antiguidade, a fiscal de 1.ª classe, na vacatura ocorrida pela promoção de Manuel António Meireles Lajes.

Felisherto Albino Gonçalves, fiscal de 2.ª classe do referido Corpo—promovido, por antiguidade, a fiscal de 1.ª classe, na vacatura ocorrida pela promoção de António José.

Cristiano Peres da Silva, fiscal de 2.ª classe do referido Corpo—promovido, por antiguidade, a fiscal de 1.ª classe, na vacatura ocorrida pela promoção de Cesário Baptista dos Reis.

Manuel Lopes Vieira, fiscal de 2.ª classe do referido Corpo—promovido, por distinção, a fiscal de 1.ª classe, na vacatura ocorrida pela promoção de Artur Félix da Rocha Braga.

Manuel dos Santos Remédio, fiscal de 2.ª classe do referido Corpo—promovido, por antiguidade, a fiscal de 1.ª classe, na vacatura ocorrida pela reforma, em 29 de Março de 1912, de Cândido Augusto da Cruz.

Silvério Marins Lobato, fiscal de 2.ª classe do referido Corpo—promovido, por antiguidade, a fiscal de 1.ª classe, na vacatura ocorrida pelo falecimento, em 28 de Março de 1912, de António Augusto da Fonseca.

Celestino Dias, fiscal de 2.ª classe do referido Corpo—promovido, por antiguidade, a fiscal de 1.ª classe, na vacatura ocorrida pela reforma, em 17 de Maio de 1912, de Boaventura dos Santos.

António Joaquim Meireles, fiscal de 2.ª classe do referido Corpo—promovido, por distinção, a fiscal de 1.ª classe, na vacatura ocorrida pela reforma, em 17 de Maio de 1912, de Manuel António.

António Duarte Borgas, fiscal de 2.ª classe do referido Corpo—promovido, por antiguidade, a fiscal de 1.ª classe, na vacatura ocorrida pela reforma, em 20 de Maio de 1912, de Eduardo da Costa Pinto.

João Pais de Figueiredo, fiscal de 2.ª classe do referido Corpo—promovido, por antiguidade, a fiscal de 1.ª classe, na vacatura ocorrida pela reforma, em 20 de Maio de 1912, de João Esteves de Carvalho.

António Miranda, fiscal de 2.ª classe do referido Corpo—promovido, por antiguidade, a fiscal de 1.ª classe, na vacatura ocorrida pela reforma, em 20 de Maio de 1912, de Francisco António Certã.

Manuel Gomes Tunante Novo, fiscal de 2.ª classe do referido Corpo—promovido, por distinção, a fiscal de 1.ª classe na vacatura ocorrida pela inactividade, em 26 de Junho de 1912, de Francisco Fernandes Costa.

Joaquim Bonito de Assis Cabrita, fiscal de 2.ª classe do referido Corpo—promovido, por antiguidade, a fiscal de 1.ª classe, na vacatura ocorrida pela demissão, em 8 de Agosto de 1912, de Albano Rodrigues.

Simão dos Santos, fiscal de 2.ª classe do referido Corpo—promovido, por antiguidade, a fiscal de 1.ª classe, na vacatura ocorrida pela inactividade, em 11 de Junho de 1912, de Alberto Gomes Fróis.

João Pedro dos Santos, fiscal de 2.ª classe do referido Corpo—promovido, por antiguidade, a fiscal de 1.ª classe, na vacatura ocorrida pela inactividade, em 23 de Agosto de 1912, de Francisco Dias do Carmo.

Francisco Vicente Ferreira, fiscal de 2.ª classe do referido Corpo—promovido, por distinção, a fiscal de 1.ª classe, na vacatura ocorrida pela inactividade, em 20 de Novembro de 1912, de Lourenço Amadeu Pupo.

Joaquim da Trindade Alves, fiscal de 2.ª classe do referido Corpo—promovido, por distinção, a fiscal de 1.ª classe, na vaga ocorrida pela promoção de Primo Pacheco.

Carlos da Silva Rodrigues, revolucionário civil—nomeado fiscal de 2.ª classe do referido Corpo, em virtude da resolução do Congresso da República, tomada em 10 de Julho de 1912, e na vacatura ocorrida pela reforma, em 24 de Agosto de 1912, de António Gomes.

José da Silva Falcão, revolucionário civil—nomeado fiscal de 2.ª classe do referido Corpo, em virtude da aludida resolução e na vacatura ocorrida pela reforma, em 31 de Agosto de 1912, de Luís José Gonçalves.

Joaquim Nunes da Silva, revolucionário civil—nomeado fiscal de 2.ª classe do referido Corpo, em virtude da aludida resolução e na vacatura, pela inactividade, em 8 de Novembro de 1912, de Roberto Torres.

António de Carvalho Bastos, revolucionário civil—nomeado fiscal de 2.ª classe do referido Corpo, em virtude da aludida resolução e na vacatura ocorrida pela desistência, em 20 de Novembro de 1912, do fiscal de igual categoria, José de Sousa Botelho.

José Domingos Lopes—revolucionário civil—nomeado fiscal de 2.ª classe do referido Corpo, em virtude da aludida resolução e na vacatura ocorrida pelo falecimento, em 9 de Dezembro de 1912, de Manuel Pereira.

Eduardo Rodrigues Felisberto, revolucionário civil—nomeado fiscal de 2.ª classe do referido Corpo, em virtude da aludida resolução e na vacatura ocorrida pela promoção de Joaquim da Trindade Alves.

Jaime Marques Jorgo, revolucionário civil—nomeado fiscal de 2.ª classe do referido Corpo, em virtude da aludida resolução e na vacatura ocorrida pela promoção de José Ribeiro.

João Filipe dos Santos, revolucionário civil—nomeado fiscal de 2.ª classe do referido Corpo, em virtude da aludida resolução e na vacatura ocorrida pela promoção de Felisberto Albino Gonçalves.

João Ricardo Florindo Rodrigues, revolucionário civil—nomeado fiscal de 2.ª classe do referido Corpo, em virtude da aludida resolução e na vacatura ocorrida pela promoção de Cristiano Peres da Silva.

José Madeira, revolucionário civil—nomeado fiscal de 2.ª classe do referido Corpo, em virtude da resolução aludida e na vacatura ocorrida pela promoção de Manuel Lopes Vieira.

Carlos Alberto Ninc, revolucionário civil—nomeado fiscal de 2.ª classe do referido Corpo, em virtude da aludida resolução e na vacatura ocorrida pela promoção de Manuel dos Santos Remédio.

João Lopes de Almeida, ex-escrivão suplente das execuções fiscaes de Lisboa—nomeado fiscal de 2.ª classe do referido Corpo, por lhe aproveitar o disposto no artigo 8.º do decreto, com força de lei, de 3 de Abril de 1911, na vacatura ocorrida pela promoção de António Joaquim Meireles.

Luís de Vasconcelos Carvalho de Almeida, ex-escrivão suplente das execuções fiscaes de Lisboa—nomeado fiscal de 2.ª classe do referido Corpo, por lhe aproveitar a citada disposição, na vacatura ocorrida pela promoção de António Duarte Borgas.

António Pereira Soares, ex-escrivão suplente das execuções fiscaes de Lisboa—nomeado fiscal de 2.ª classe do referido Corpo, por lhe aproveitar a citada disposição, na vacatura ocorrida pela promoção de Silvério Martins Lobato.

Joaquim Paixão, ex-official de diligências das execuções fiscaes de Lisboa—nomeado fiscal de 2.ª classe do referido Corpo, por lhe aproveitar a citada disposição, na vacatura ocorrida pela promoção de Celestino Dias.

Gregório Gutierrez, ex-official de diligências das execuções fiscaes de Lisboa—nomeado fiscal de 2.ª classe do referido Corpo, por lhe aproveitar a citada disposição, na vacatura ocorrida pela promoção de João Pais de Figueiredo.

Manuel Ferreira Morn, ex-official de diligências das execuções fiscaes de Lisboa—nomeado fiscal de 2.ª classe do referido Corpo, por lhe aproveitar a citada disposição, na vacatura ocorrida pela promoção de António Miranda.

João Baptista Marques de Queiroz, ex-official de diligências das execuções fiscaes de Lisboa—nomeado fiscal de 2.ª classe do referido Corpo, por lhe aproveitar a citada disposição, na vacatura ocorrida pela promoção de Simão dos Santos.

José Fernandes Viegas, ex-official de diligências das execuções fiscaes de Lisboa—nomeado fiscal de 2.ª classe do referido Corpo, por lhe aproveitar a citada disposição, na vacatura ocorrida pela promoção de Joaquim Bónito de Assis Cabrita.

(Todas estas promoções e nomeação são feitas por urgente conveniência de serviço e declara-se que não há adidos ao respectivo quadro a nomear).

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 27 de Dezembro de 1912.—O Director Geral, *Júlio Maria Baptista*.

Direcção Geral das Alfândegas

Conselho da Direcção Geral

Tendo a experiência demonstrado que algumas disposições dos artigos 126.º a 138.º do decreto n.º 1, de 27 de Maio de 1911, que regulam a forma do prestação das provas nos concursos para as diversas classes do quadro geral aduaneiro, careçam de ser alteradas por modo que melhor se coadunem com as conveniências de serviço e os interesses dos candidatos: hei por bem, conformando-me com a proposta do Ministro das Finanças, baseada em parecer do Conselho da Direcção Geral das Alfândegas, determinar, nos termos do § único do artigo 2.º do citado decreto, que os artigos 126.º a 138.º, acima indicados, fiquem substituídos pelas iustruções que fazem parte integrante do presente decreto, e vão assinadas pelo mesmo Ministro.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 21 de Dezembro de 1912.—*Manuel de Arriaga—António Vicente Ferreira*.

Instruções a que se refere o decreto desta data

Artigo 1.º Os concursos para lugares de segundos aspirantes das alfândegas constarão de duas provas prestadas ambas por escrito.

Art. 2.º Os concursos para sub-inspectores, inspectores e chefes de serviço, constarão de duas provas, sendo uma escrita e outra oral.

Art. 3.º Os pontos serão sempre tirados à sorte.

Art. 4.º As provas escritas deverão ser prestadas durante o prazo máximo de quatro horas e entregues pelos concorrentes ao presidente do júri, depois de devidamente assinadas.

Art. 5.º As provas escritas deverão sempre preceder as orais. Constarão de três partes e versarão sobre os assuntos indicados no respectivo programa.

§ único. Os pontos para estas provas serão sempre em número de quatro.

Art. 6.º As provas orais para as classes de sub-inspectores e inspectores consistirão, respectivamente, na classificação duma série de quatro ou seis amostras e na exposição dos fundamentos da mesma classificação, de ensaios práticos feitos na presença do júri e dum interrogatório, que poderá durar até uma hora, sobre o ponto e sobre a parte vaga.

§ 1.º Serão em número de dez as séries de amostras de entre as quais os concorrentes de cada dia tirarão à sorte as que tiverem de classificar.

§ 2.º Aos concorrentes será concedido o prazo máximo de uma hora para exporem os fundamentos da classificação das amostras e efectuarem os ensaios práticos.

§ 3.º Nos concursos para sub-inspectores será concedido aos concorrentes o prazo de duas horas a fim de se prepararem para satisfazer ao ponto.

§ 4.º Nos concursos para inspectores devem os concorrentes proceder às classificações em seguida à entrega das seis amostras que lhes couberem em sorte, sendo-lhes concedida meia hora para organizarem a razão de ordem das suas exposições.

Art. 7.º As provas orais para a classe de chefes de serviço constarão de duas partes, versando uma delas sobre assunto de crítica pautal ou de apreciação de quaisquer disposições da legislação aduaneira e a outra sobre as matérias indicadas no programa.

§ 1.º Os pontos serão tantos quantos os concorrentes e mais dois, não podendo, os que forem saindo, ser novamente sorteados.

§ 2.º Os pontos serão tirados duas horas antes da prova, os concorrentes terão até uma hora para realizarem

as respectivas exposições, e o interrogatório, que será feito sobre o ponto o sobre a parte vaga, poderá durar também até uma hora.

Art. 8.º Antes do começo das provas escritas, o primeiro dos candidatos inscritos na lista dos que houverem respondido à chamada tirará à sorte a ordem por que devem ser prestadas as provas orais.

Art. 9.º Os pontos serão formulados e as séries de amostras colleccionadas em um dos dois últimos dias que precederem o da prestação de provas.

Art. 10.º A falta a qualquer acto dos concursos importa immediata exclusão para o candidato, seja qual for o motivo dessa falta.

Art. 11.º Nos dias destinados às provas escritas, e à hora indicada, o primeiro dos concorrentes na ordem alfabética extrairá o ponto entregando-o ao presidente do júri que o lerá em voz alta.

§ único. O ponto ficará patente até o encerramento dos trabalhos do dia para poder ser examinado por qualquer dos concorrentes que assim o deseje.

Art. 12.º Lido que seja o ponto, ficarão todos os concorrentes em uma sala, não podendo comunicar com pessoa alguma estranha ao acto do concurso nem entre si.

§ 1.º O júri providenciará a fim de que, em lugar apropriado, na sala do concurso, se encontre a legislação que possa ser precisa para consulta dos candidatos, aos quais será expressamente prohibido servirem-se de outros quaisquer livros ou de apontamentos.

§ 2.º Os concorrentes que infringirem a disposição da última parte do parágrafo antecedente ficarão excluídos do concurso e não poderão ser admitidos ao primeiro que se realizar, sendo punidos disciplinarmente os que já forem empregados aduaneiros.

Art. 13.º Os concorrentes ficarão isolados durante o tempo que lhes é concedido para preparo das suas exposições ou para a classificação das amostras, sendo-lhes, porém, permitido consultar qualquer livro ou apontamentos que levarem.

Art. 14.º Só poderão apreciar as provas orais os membros do júri que tenham assistido às provas de todos os candidatos.

Art. 15.º A cada prova será dada a média dos valores que, de 0 a 20, lhe forem atribuídos por cada vogal do júri, ficando esperados os candidatos que, em qualquer das provas, não atingirem a média de 10 valores, e não sendo, portanto, admitidos à segunda prova os que na primeira não obtiverem essa média.

Art. 16.º A classificação final dos concorrentes aprovados nas duas provas será determinada pela média da valorização delas: quando for de 10 a 14 exclusiva torão a classificação de *suficiente*, quando for de 14 a 18 exclusiva a de *bom*, e quando for de 18 a 20 a de *muito bom*.

Art. 17.º Os nomes dos concorrentes aprovados serão em seguida dispostos em uma lista por ordem dos valores, e em igualdade de valorização, por ordem de antiguidade, se se tratar de promoção, ou pelo maior número de habilitações scientificas, se se tratar de primeira nomeação, devendo esta classificação constar da acta competente, ser publicada na Folha Oficial, e por meio de edital afixado na Direcção Geral das Alfândegas.

§ único. Na apreciação das habilitações teóricas, atenderá muito em especial o júri à natureza dos serviços que os candidatos podem ser chamados a prestar nas alfândegas.

Art. 18.º Quando for avultado o número do concorrentes, poderão as provas escritas ser prestadas por turnos.

Ministério das Finanças, em 21 de Dezembro de 1912. — O Ministro das Finanças, António Vicente Ferreira.

Nos termos do artigo 121.º do decreto n.º 1 de 27 de Maio de 1911 e de acôrdo com as disposições do decreto de 21 do corrente: há por bem o Governo da República Portuguesa aprovar o programa dos concursos para admissão e promoção nos quadros do serviço interno das alfândegas, que faz parte integrante desta portaria e vai assinado pelo Ministro das Finanças.

Ministério das Finanças, em 26 de Dezembro de 1912. — O Ministro das Finanças, António Vicente Ferreira.

Programa dos concursos a que se refere a portaria supra
I — Para concurso de segundos aspirantes

1.ª Prova

Organização geral das alfândegas.

Principais atribuições:

- a) Do pessoal do quadro interno;
- b) Do pessoal do quadro do tráfego;
- c) Da fiscalização marítima e fluvial;
- d) Da fiscalização externa.

Intervenção das alfândegas nas operações commerciaes. Drawbacks, prémios de exportação, restituição de direitos. Suas funções economicas.

Ingerência fiscal na circulação de mercadorias nacionaes e nacionalizadas no litoral, nos portos, rios e ancoradouros, nas proximidades da raia, nas linhas férreas e no interior do país.

Diversos regimes do depósito de mercadorias.

Delitos e contrações fiscaes. Varejos e apreensões.

Idea geral da organização do contencioso fiscal.

Jurisdicção e atribuições das diversas casas fiscaes.

Despachos aduaneiros, seus trâmites.

Impostos cobrados pelas alfândegas.

Disposições legais que regulam:

- a) Entrada e saída dos navios, carga e descarga de mercadorias, embarque e desembarque de passageiros e bagagens;
- b) Naufrágios, avarias e arribadas;
- c) Franquias;
- d) Arrojos e açados;
- e) Abandonos e reentradas.

Principais disposições dos tratados de comércio, navegação e trânsito.

2.º

Noções gerais de economia política e de direito commercial.

3.º

Descrição física, política e geográfica económica das nações mais importantes.

Domínios coloniais. Estado de desenvolvimento e principais produções das diversas colónias.

Principais vias de comunicação terrestres e marítimas.

4.º

Zoologia, botânica e mineralogia. Noções necessárias para a determinação e classificação pautal das mercadorias.

5.º

Resolução dum problema de aritmética, álgebra elementar ou geometria sintética.

2.ª prova

1.º

Versão para português dum trecho, referente a assuntos commerciaes, escrito em francês, inglês ou alemão.

2.º

Liquidação dos direitos das mercadorias compreendidas nos artigos 62.º a 66.º, 87.º a 89.º, 172.º, 174.º, 315.º, 319.º, 322.º, 339.º, 363.º, 370.º, 372.º, 382.º, 383.º, 392.º, 398.º a 401.º, 433.º, 434.º, 461.º, 462.º, 551.º, 552.º, 563.º, 584.º, 585.º, 590.º da pauta de importação, e 17.º, 18.º, 19.º e 20.º da pauta dos direitos de consumo.

3.º

Redacção dum officio, nota, informação ou participação que compreenda a applicação prática das matérias incluídas no n.º 1.º

4.º

Organização duma folha de vencimentos ou desposas.

II — Para concurso de sub-inspector

Prova escrita

1.º

Nónio, parafuso micrométrico, descrição e applicações. Diversas espécies de balanças, condições de justeza e de sensibilidade e diferentes métodos de pesagem. Dinamómetros.

Princípio de Arquimedes. Densidade absoluta. Pêso específico absoluto. Densidade e pesos específicos relativos. Determinação das densidades dos sólidos e dos líquidos. Dilatação dos sólidos e líquidos. Coeficientes de dilatação. Correção das densidades.

Leis da reflexão e refração da luz. Índice de refração. Reflexão total.

Lentes convergentes. Definição de focos, centro óptico, eixo principal, eixos secundários.

Construção das imagens reais e virtuais: Relação entre a grandeza da imagem e a do objecto.

Microscópio simples e composto, descrição e funcionamento.

Definição experimental de polarização. Diversos processos de polarização da luz. Rotação do plano de polarização. Leis de Biot. Sacarímetro de penumbra de Laurent, descrição, funcionamento e applicações.

Diferentes escalas termométricas. Mudança de estado de corpos. Leis da fusão; solidificação, ebulição e liquefacção.

Alcometria.

2.º

Noções sumárias de cristallografia. Leis que regulam a constituição dos corpos. Classificação dos corpos simples e compostos.

Princípios fundamentais da notação e nomenclatura químicas.

Caracteres distintivos e principais applicações dos metais, metaloides e corpos compostos quimicamente definidos mencionados no texto da pauta de importação.

Principais ligas e suas applicações.

Definição das funções químicas. Hidrocarbonetos, generalidades, éteres e essências de petróleo, petróleos. Óleos pesados e vaselina, parafina, benzina, naftalina.

Alcoóis — generalidades; alcool etílico, metílico e amílico. Glicerina.

Éteres — estearina, palmitina e oleína.

Corpos de função mixta. Açúcares, amido, destrina, celluloses.

Princípios gerais em que se baseiam os métodos de análise empregados para a distincção das matérias gordas e oleosas de origem mineral, vegetal e animal.

3.º

Operações sobre números complexos. Juros simples e compostos. Descontos.

Regra de divisões proporcionais. Regra de ligas e misturas.

Medidas legais e moedas de conta de câmbio e effectivas dos países que tem mais relações commerciaes com o nosso.

Operações de câmbio.

Applicações de álgebra. Problemas e equações do 1.º grau. Avaliação de áreas e volumes.

Prova oral

Classificação duma série de amostras conforme as pautas de importação, exportação, consumo e rial de água, exposição dos fundamentos que a motivaram e execução dalguns dos ensaios seguintes: investigação da sacarina. Análise de óleos — determinação das densidades, dos pontos de ebulição, de ignição e de inflamabilidade dum óleo mineral; determinação do grau Maumend do desvio; óleo refractométrico no óleo refractómetro de Ferdinand Jean e no de Zeiss; investigação dos óleos do gergelim, de sementes de algodão e de resina.

Reconhecimento dos seguintes metais: zinco, prata, chumbo, cobre, antimónio, estanho, ouro e platina.

Determinação da gradação do ácido acético por meio do acetímetro de Salleron.

Reconhecimento dos sulfatos, boratos, carbonatos, cloratos, brometos, iodetos e azotatos dos sais de prata, cobre, ferro, cálcio e potássio, sódio, amónio e dos sais do zinco.

Reconhecimento pelo microscópio das fibras do algodão, linho, lã, seda, juta e fórmio-tonax.

Conhecimento da seda natural e artificial pelo emprêgo do cloreto de zinco.

Determinação do alcool-puro contido numa mistura hidroalcoólica ou num vinho.

Avaliação da densidade dum líquido por meio do densímetro ou da balança de Westphal Mohr.

Determinação pelo licor de Fehling da percentagem de açúcares totaes contidos num molaço.

Obtenção do pêsso dum corpo pelo método da dupla pesagem.

Applicações do nónio e do parafuso micrométrico.

Parte vaga

1.º

Direitos específicos. Pêsso bruto e pêsso líquido. Pêsso effectivo, por tara legal e por estimativa.

Regime pautal das taras interiores e exteriores.

Direitos *ad valorem*. Definição do valor para os effectos fiscaes.

Regime pautal geral. Regimes pautais especiais, regimes convencionais.

Divergências, contestações e omissões. Organização do contencioso técnico.

Princípios de hermenêutica pautal.

2.º

Princípios gerais de análise química qualitativa mineral e orgânica, e de análise volumétrica.

Processos de reconhecimento das diversas fibras têxtis.

3.º

Noções de fiacção e tecelagem. Diversos géneros de tecidos. Definição dos pontos de tafeté, sarjado, batávia e setim.

Preparo e acabamento dos tecidos. Numeração dos fios. Diversos sistemas de numeração e sua equivalência.

4.º

N.ºs 1.º e 4.º da secção 1.ª

III — Para concurso de inspector

Prova escrita

1.º

Liberdade dos mares. Aguas territoriais.

Nacionalidade dos navios de guerra e de comércio.

Jurisdicção internacional respeitante aos navios.

Direito de visita. Formalidades e limités desse direito.

Propriedade particular transitando pelo mar. Casos em que pode ser apresada. Piratas. Corsários. Contrabando de guerra. Direitos e deveres dos neutros.

Chefes de missão, suas atribuições e regalias de que gozam.

Cónsules, suas atribuições principais.

Princípios de direito internacional, sobre:

- a) Rios limitrofes ou que atravessam mais dum estado;
- b) Serviço postal e de trânsito;
- c) Serviço de fiscalização nas fronteiras e nas águas territoriais;
- d) Marcas de fábricas, privilégios de invenção e marcas regionais;
- e) Tratados e convênções commerciaes.

2.º

Idea geral dos processos de fabrico:

- a) Das diversas espécies de peles cortidas;
- b) Das diferentes qualidades de ferro e aço;
- c) Dos vidros e cristais;
- d) Dos artefactos de barro, grés, faiança e porcelana;
- e) Das várias qualidades de papel, papolão e cartão;
- f) Dos açúcares, alcoóis e cervejas.

3.º

Resolução dum ponto práctico de direito fiscal e justificação do procedimento seguido.

Prova oral

A mesma de sub-inspector.

Parte vaga

Legislação aduaneira e suas relações com a demais legislação portuguesa.

N.º 1.º, 2.º e 3.º da prova escrita da secção 2.ª e toda a parte vaga da mesma secção.

IV — Para chefe de serviço

Prova escrita

Natureza e funções da moeda. Diferentes espécies de moeda. Sistemas monetários. Monometalismo e bimetalismo.

Valor sobre o ponto de vista económico.

Preços e câmbios. Suas variações e causas determinantes.

Resultados sociais da divisão do trabalho, do emprego das máquinas e do aperfeiçoamento dos meios de transporte.

Teoria da balança do comércio. Sua crítica.

Proteccionismo e livre câmbio.

Sistema protector da marinha mercante. Direitos diferenciais. Efeitos desses direitos em relação à marinha e ao comércio.

Impostos. Seus elementos económicos e fiscaes. Classificação dos impostos.

Impostos existentes em Portugal, suas características.

Importância relativa sob o ponto de vista orçamental.

Estatística do movimento comercial e marítimo com os países estrangeiros e com as nossas colónias.

Relações fiscaes e comerciais da metrópole com as colónias.

Diversos sistemas de pautas aduaneiras.

Ligas aduaneiras. Suas vantagens e inconvenientes.

Principais indústrias existentes em Portugal e favores de que gozam.

Prova oral

1.ª

Exposição sobre um ponto de crítica pautal, ou de apreciação de quaisquer disposições da legislação aduaneira.

2.ª

Definição das rubricas pautais. Processos científicos para a distinção das mercadorias.

Descrição minuciosa dos que podem ser usados nas alfândegas e exposição sumária dos métodos de análise que sómente é possível empregar nos laboratórios químicos.

Parte vaga

N.º 3.º da secção I.

N.º 1.º e 2.º da prova escrita da secção III, e toda a parte vaga da secção III.

Ministério das Finanças, em 26 de Dezembro de 1912. — O Ministro das Finanças, *António Vicente Ferreira*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

N.º 14

Secretaria da Guerra, 7 de Dezembro de 1912

ORDEM DO EXÉRCITO

(1.ª Série)

Publica-se ao Exército o seguinte:

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição

Considerando que da actual organização do exército resultou um grande acréscimo de expediente em alguns dos serviços a cargo da 3.ª Repartição da 1.ª Direcção deste Ministério tornando-se por isso de urgente necessidade a criação de mais uma secção; e considerando que para maior regularidade do serviço convém que os assuntos de que a mesma repartição trata sejam distribuídos por forma diversa da que actualmente se acha estabelecida; sobre proposta do Ministro da Guerra e nos termos do artigo 230.º do decreto de 25 de Maio de 1911: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Na 3.ª Repartição da 1.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra é criada uma secção, que ficará sendo a 4.ª da mesma Repartição.

§ 1.º A 1.ª secção tem a seu cargo todos os assuntos relativos a recrutamento.

§ 2.º A 2.ª secção tem a seu cargo:

1.º Todos os assuntos, com excepção dos de carácter administrativo, relativos a bandas de música, às companhias de reformados, ao asilo de inválidos militares, a emigrados, transfugas e prisioneiros de guerra;

2.º Elaboração do mapa da força do exército;

3.º Medalhas militares a praças de pré.

§ 3.º A 3.ª secção tem a seu cargo todos os assuntos, com excepção dos de carácter administrativo, relativos a sargentos, artífices e ferradores.

§ 4.º A 4.ª secção tem a seu cargo:

1.º Todos os assuntos, com excepção dos de carácter administrativo, relativos às praças não designadas nos parágrafos anteriores;

2.º Todos os assuntos relativos ao serviço interno dos corpos, com exclusão dos da parte administrativa;

3.º Todos os assuntos relativos a reservas e tropas territoriais e passagem dum a outro escalão do exército.

Art. 2.º A 3.ª Repartição da 1.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra, ficará com o seguinte pessoal:

Chefe: coronel ou tenente-coronel de qualquer arma, 1.

1.ª Secção: chefe, major ou capitão de qualquer arma, 1.

2.ª Secção: chefe, capitão do secretariado militar, 1.

3.ª Secção: chefe, major ou capitão de qualquer arma, 1.

4.ª Secção: chefe, major ou capitão de qualquer arma, 1.

Adjuntos, capitães ou tenentes de qualquer arma ou da reserva, 4.

Amanuenses do secretariado militar, 4.

Paços do Governo da República, em 16 de Novembro de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *António Xavier Correia Barreto*.

2.º — Portarias

Secretaria da Guerra — Repartição do Gabinete

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução o regulamento para as escolas de sargentos abaixo transcrito.

Paços do Governo da República, em 26 de Novembro de 1912. — *António Xavier Correia Barreto*.

Escolas de quadros

Escolas de sargentos

Artigo 1.º A preparação dos sargentos das tropas das diferentes armas e da administração militar efectua-se nas escolas de recrutas, escolas de repetição e escolas de sargentos.

Art. 2.º Nas escolas de sargentos preparam-se os primeiros cabos de infantaria, cavalaria, condutores de artilharia e de engenharia e da administração militar e os primeiros cabos e soldados serventes de artilharia e apeados de engenharia para a promoção ao posto de segundo sargento daquelas armas e das tropas de administração militar.

Art. 3.º Os comandantes de companhia, esquadrão ou bateria deverão, ao terminarem as escolas de repetição, propôr para a admissão à matrícula nas escolas de sargentos de que tratam as presentes instruções:

1.º As praças das armas de infantaria e cavalaria e condutores de artilharia e de engenharia e as das tropas da administração militar que satisfaçam às seguintes condições:

a) Ser primeiro cabo;

b) Ter mostrado, tanto na escola de recrutas como na escola de repetição, aptidão para o desempenho das funções de sargento;

c) Ter sido classificado no grupo 4 no exame a que se refere o artigo 391.º da organização do exército por ter exame de instrução primária, segundo grau.

2.º Os serventes de artilharia e praças apeadas de engenharia, soldados ou cabos que satisfaçam às condições das alíneas b) e c) do n.º 1.º deste artigo.

Art. 4.º Os comandantes das unidades enviarão, até o dia 1 de Outubro aos quartéis gerais das divisões, comandante da brigada de cavalaria e comandos militares das ilhas adjacentes e aos respectivos inspectores das armas e serviços, relação quantitativa das praças que, nos termos do artigo 3.º, podem ser admitidas à matrícula nas escolas de sargentos, juntamente com a nota dos sargentos que as mesmas unidades podem mobilizar.

Art. 5.º O número de alunos que em cada unidade pode ser admitido à matrícula nas escolas de sargentos, será anualmente fixado pelo Estado Maior do Exército, por intermédio dos respectivos inspectores, tendo em atenção as necessidades da mobilização das unidades que lhes estão subordinadas.

Art. 6.º Os inspectores, tendo fixado o número de alunos que devem ser admitidos à frequência dos cursos, comunicá-lo hão até 5 de Outubro ao Estado Maior do Exército que, quando não haja excessos, o comunicará às divisões e à Secretaria da Guerra.

Art. 7.º Quando o número de praças habilitadas à matrícula nas escolas de sargentos das diferentes armas e serviços, seja, em alguma divisão, superior às exigências da mobilização das unidades que lhe estão subordinadas, o Estado Maior do Exército comunicá-lo há à Secretaria da Guerra a fim de ser dado o destino que for julgado conveniente, e, recebida desta Secretaria a distribuição definitiva, comunicá-la há aos comandantes das divisões e inspectores das respectivas armas e serviços.

Art. 8.º Para fixar o número de alunos a admitir às escolas de sargentos de cada unidade, dividir-se há por 7 a diferença entre os efectivos do quadro permanente e os de pé de guerra, aumentada de 25 por cento e o quociente encontrado será arredondado por excesso sempre que não seja número inteiro.

Art. 9.º As escolas de sargentos de infantaria e de administração militar tem a duração de quatro semanas e as de cavalaria, artilharia e engenharia a de cinco semanas.

Art. 10.º Os comandantes das unidades superintendem em toda a instrução das escolas de sargentos.

Art. 11.º Os instrutores das escolas de sargentos são oficiais dos quadros permanentes das unidades nomeados oportunamente por escolha pelos respectivos comandantes.

§ 1.º Para coadjuvar o oficial incumbido da instrução da escola de sargentos de cada unidade será nomeado um outro oficial seguindo-se os mesmos preceitos indicados neste artigo.

§ 2.º Os oficiais nomeados para instruir as escolas de sargentos serão, durante o funcionamento destas, dispensados de todo o serviço de escala.

§ 3.º O director da instrução proporá ao comandante da unidade a distribuição do serviço, entre êle e o oficial nomeado para o coadjuvar.

Art. 12.º O ensino professado nas escolas de sargentos terá um carácter essencialmente prático e visará principalmente a preparar auxiliares do comando, aptos para exercer as funções do seu posto no serviço de campanha, para coadjuvar os oficiais na instrução de recruta e, ainda, para coadjuvar os primeiros sargentos no serviço de escrituração.

Os livros adoptados serão os regulamentos em vigor, sendo defeso o emprêgo de manuais, fôlhas ou compêndios.

As lições sobre regulamentos versarão sobre a sua aplicação a casos concretos e comentário das suas disposições.

§ único. A cada um dos candidatos será distribuída uma colecção dos regulamentos necessários ao ensino, que ficarão sendo sua propriedade quando obtenham boa informação na prova estabelecida pelo artigo 15.º

Art. 13.º O ensino será ministrado em lições diárias, cuja duração será fixada em duas horas para as que se realizem no campo ou versem sobre exercícios de escrituração e contabilidade e em uma hora para as restantes.

O tempo útil de instrução será, em média, de seis horas diárias.

Art. 14.º Em cada escola de sargentos haverá, a cargo do oficial instrutor, um registo de matrícula dos alunos, no qual serão lançadas todas as notas respeitantes à sua frequência e aproveitamento.

Art. 15.º Terminada a escola de sargentos, os candidatos que tenham obtido boa informação do director da instrução, serão mandados fazer serviço, como sargentos, em uma escola de recrutas.

O director da escola de recrutas, depois de ter avaliado a aptidão do candidato para o desempenho das funções do novo posto, comunicá-lo há ao comandante da companhia, esquadrão ou bateria, a que o candidato pertencer, o qual, se a informação for boa, proporá ao comandante da unidade a sua promoção.

O comandante da unidade mandará então reunir um júri, composto do director da instrução dos recrutas, do director da escola de sargentos e do capitão mais antigo, pronto no mapa, perante o qual os candidatos a sargentos prestarão provas da sua aptidão como instrutores, comandantes de tropas e da instrução recebida na escola de sargentos.

Obtida boa informação do júri, poderá o candidato ser promovido ao posto de sargento.

§ único. O prazo mínimo para a avaliação da aptidão do candidato, como instrutor, na escola de recrutas, será de duas semanas.

Art. 16.º O júri de que trata o artigo anterior, fará o interrogatório dos candidatos à vista do terreno, da carta, desenhos, esboços, etc., por forma a verificar a boa compreensão das matérias ensinadas.

Art. 17.º O resultado das provas estabelecidas pelo artigo 15.º será averbado no registo estabelecido pelo artigo 14.º

Art. 18.º As informações dos directores das escolas de sargentos e escolas de recrutas, serão sempre dadas por escrito e devidamente fundamentadas, quando sejam desfavoráveis ao candidato.

Art. 19.º (transitório). Enquanto não houver o número de sargentos precisos para a mobilização das diversas unidades e formações, todas as praças que satisfizerem às condições estabelecidas no artigo 3.º serão matriculadas nas escolas de sargentos.

Planos de instrução para as escolas de sargentos

A) Infantaria

a) Escrituração e administração militar: Prática da escrituração da companhia como auxiliar do primeiro sargento.

b) Justiça e disciplina: Principais disposições do regulamento disciplinar e do Código de Justiça Militar na parte que respeita aos sargentos.

c) Serviço interno: Deveres dos sargentos nos diversos serviços internos para que podem ser nomeados; prática da redacção dos documentos que êsses serviços podem motivar.

d) Topografia elementar: Prática de leitura de cartas, orientação e avaliação de distâncias no terreno.

e) Noções de fortificação.

f) Noções elementares de tiro.

g) Tática elementar: Estudo do regulamento de instrução tática até a escola de companhia, inclusive, e, em especial, da missão do sargento no combate.

h) Serviço de campanha: Estudo de todos os serviços e missões cujo desempenho compete ou possa ser atribuído a sargentos.

Estudo das marchas pela via ordinária, férrea, fluvial ou marítima; cuidados com o pessoal e animal nas marchas e estacionamentos.

e) **Organização:**
Noção muito geral da organização do exército e, em especial, da organização da companhia e batalhão em pé de guerra.

B) Cavalaria

- a) **Escrituração e administração militar:**
Prática da escrituração do esquadrão como auxiliar do primeiro sargento.
- b) **Justiça e disciplina:**
Principais disposições do regulamento disciplinar e do Código de Justiça Militar na parte que respeita aos sargentos.
- c) **Serviço interno:**
Deveres dos sargentos nos diversos serviços internos para que podem ser nomeados; prática de redacção dos documentos que esses serviços podem motivar.
- d) **Topografia elementar:**
Prática de leitura de cartas, orientação e avaliação de distâncias no terreno.
- e) **Noções de fortificação.**
- f) **Noções elementares de tiro.**
- g) **Tática elementar:**
Estudo do regulamento de instrução tática até a escola de esquadrão, inclusive, e, em especial, da missão do sargento no combate.
- h) **Serviço de campanha:**
Estudo de todos os serviços e missões cujo desempenho compete ou possa ser atribuído a sargentos.
Estudo das marchas pela via ordinária, férrea, fluvial ou marítima; cuidado com o pessoal e animal nas marchas e estacionamentos.
- i) **Organização:**
Noção muito geral da organização do exército e, em especial, da organização do esquadrão e grupo de esquadrões em pé de guerra.

C) Artilharia

Parte especial

- a) **Só para serventes:**
Escola de equitação; condução de viaturas.
 - b) **Só para condutores:**
Serviço das bocas de fogo da sua especialidade compreendendo a instrução elementar e complementar do apontador.
- Parte comum**
- a) **Escrituração e administração militar:**
Prática da escrituração da bateria como auxiliar do primeiro sargento.
 - b) **Justiça e disciplina:**
Principais disposições do regulamento disciplinar e do Código de Justiça Militar na parte que respeita aos sargentos.
 - c) **Serviço interno:**
Deveres dos sargentos nos diversos serviços internos para que podem ser nomeados; prática da redacção dos documentos que esses serviços podem motivar.
 - d) **Limpeza e conservação do material.**
 - e) **Noções elementares de tiro.**
 - f) **Deveres dos sargentos em marcha, estacionamento e combate, serviço de agentes de ligação; balisagem de itinerários.**
 - g) **Tática elementar:**
Formações, movimentos e evoluções do regulamento de instrução tática até a escola de bateria, inclusive, e, em especial, da missão do sargento no combate.
 - h) **Noção muito geral da organização do exército e, em especial, da bateria e grupo em pé de guerra.**

D) Engenharia

I

Sapadores mineiros
Parte especial

- a) **Só para praças apeadas:**
Escola de equitação.
Condução de viaturas.
- b) **Só para condutores:**
Armamento e equipamento das praças apeadas.
Conhecimento pormenorizado do material de parque.

Parte comum

- a) **Escrituração e administração militar:**
Prática da escrituração de companhia como auxiliar do primeiro sargento.
- b) **Serviço interno:**
Deveres dos sargentos nos diversos serviços internos para que podem ser nomeados; prática de redacção dos documentos que esses serviços podem motivar.
- c) **Disciplina e justiça militar:**
Principais disposições do regulamento disciplinar e do Código de Justiça Militar na parte que respeita aos sargentos.
- d) **Topografia elementar:**
Prática de leitura de cartas, de orientação e de avaliação de distâncias de terreno.
- e) **Noções elementares de tiro.**
- f) **Tática elementar:**
Estudo do regulamento da instrução tática de infantaria até a escola de companhia inclusive.
Formações da companhia de sapadores mineiros com o seu parque.

g) **Serviço de campanha:**

Estudo de todos os serviços e missões cujo desempenho compete ou possa ser atribuído a sargentos.

Estudo das marchas pelas vias ordinária, férrea e fluvial; cuidados com o pessoal e animal nas marchas e estacionamentos.

h) **Organização:**

Noção muito geral da organização do exército, e, em especial, da organização da companhia de sapadores mineiros em pé de guerra.

i) **Material de parque:**

Limpeza e conservação.

j) **Noções sobre fortificação.**

k) **Noções elementares sobre emprêgo dos explosivos.**

l) **Noções sobre trabalhos de sapa.**

m) **Noções sobre trabalhos de minas.**

n) **Noções sobre pontes improvisadas.**

o) **Noções sobre construção, destruição e reparação das vias de comunicação.**

p) **Noções sobre trabalhos de estacionamento.**

Observação.— Tanto no ensino das matérias da alínea f), como no das respeitantes aos trabalhos de sapadores-mineiros, deverão ter-se especialmente em vista as missões e deveres que competem aos sargentos no combate e na execução dos mesmos trabalhos em campanha.

II

Pontoneiros

Parte especial

Como para sapadores-mineiros.

Parte comum

- a) a k) Como para sapadores-mineiros, substituindo «companhia de sapadores-mineiros» por «secção divisionária de pontes» ou «companhia do parque de pontes».
- l) **Noções sobre pontes improvisadas.**
- m) **Noções sobre construção, destruição e reparação das vias de comunicação.**
- n) **Noções sobre trabalhos de estacionamento.**
- o) **Noções sobre pontes de equipagem e comunicações secundárias, e serviço de guarda e conservação das pontes militares.**
Observação.— Tanto no ensino das matérias da alínea f), como no das respeitantes aos trabalhos de pontoneiros, deverão ter-se especialmente em vista as missões e deveres que competem aos sargentos no combate e na execução dos mesmos trabalhos em campanha.

III

Projectores

- a) a e) Como para sapadores-mineiros.
- f) **Tática elementar:**
Conhecimento do regulamento da instrução tática da infantaria até a escola da companhia em ordem unida, inclusive.
- g) **Serviço de campanha:**
Estudo de todos os serviços e missões cujo desempenho compete ou possa ser atribuído a sargentos.
- h) **Organização:**
Noção muito geral sobre a organização do exército, e, em especial, da organização da secção de projectores em pé de guerra.
- i) **Como para sapadores-mineiros.**
- j) **Noções elementares sobre fortificação.**
- k) **Noções elementares sobre trabalhos de sapa.**
- l) **Noções elementares sobre trabalhos de minas.**
- m) **Noções elementares sobre pontes improvisadas.**
- n) **Noções sobre motores e automobilismo.**
- o) **Noções sobre dinamos e produção de luz eléctrica.**
- p) **Noções sobre projectores de campanha e seu emprêgo.**
Observação.— No ensino das matérias respeitantes aos trabalhos de projectores deverão ter-se especialmente em vista as missões e os deveres que competem aos sargentos na execução dos mesmos trabalhos em campanha.

IV

Telegrafistas de campanha

Parte especial

Como para sapadores-mineiros.

Parte comum

- a) a e) Como para sapadores-mineiros.
- f) **Tática elementar:**
Conhecimento do regulamento da instrução tática da infantaria até a escola de companhia em ordem unida, inclusive.
Formações da secção de telegrafistas de campanha com o seu parque.
- g), h) e i) Como para sapadores-mineiros, substituindo «companhia de sapadores-mineiros» por «secção de telegrafistas de campanha».
- j) **Noções sobre linhas telegráficas de campanha e permanentes, sua construção, destruição e reparação.**
- k) **Noções sobre aparelhos telegráficos, telefónicos e ópticos de campanha.**
- l) **Prática de montagem de postos e estações.**
- m) **Prática do serviço telegráfico em postos e estações dispostos nas condições das da rede normal divisionária.**
Observação.— No ensino das matérias respeitantes aos trabalhos dos telegrafistas de campanha deverão ter-se especialmente em vista as missões e deveres que competem aos sargentos na execução dos mesmos trabalhos em campanha.

V

Telegrafia sem fios

Parte especial

Como para sapadores-mineiros.

Parte comum

- a) a e) Como para sapadores-mineiros.
- f) **Tática elementar:**
Conhecimento do regulamento de instrução tática da infantaria até a escola de companhia em ordem unida, inclusive.
Formações das secções de telegrafia sem fios com os seus parques.
- g), h) e i) Como para sapadores-mineiros, substituindo «companhia de sapadores-mineiros» por «secções de telegrafia sem fios».
- j) **Noções sobre rádio-telegrafia.**
- k) **Noções sobre os aparelhos dos parques.**
- l) **Prática de montagem das estações rádio-telegráficas de campanha.**
- m) **Prática do serviço em estações rádio-telegráficas.**
Observação.— No ensino das matérias respeitantes aos trabalhos de telegrafia sem fios, deverão ter-se especialmente em vista as missões e os deveres que competem aos sargentos na execução dos mesmos trabalhos em campanha.

VI

Aerosteios

Parte especial

Como para sapadores-mineiros.

Parte comum

- a) a i) Como para sapadores-mineiros, substituindo «companhia de sapadores-mineiros» por «secção de aerosteios».
- j) **Noções sobre aerostação e foto-topografia aérea.**
- k) **Noções sobre os aparelhos do parque.**
- l) **Noções sobre as manobras com material aerostático.**
- m) **Prática de sinalização e telefonia.**
Observações.— Tanto no ensino das matérias da alínea f) como no das respeitantes aos trabalhos de aerosteios, deverão ter-se especialmente em vista as missões e os deveres que competem aos sargentos no combate e na execução dos mesmos trabalhos em campanha.

VII

Caminhos de ferro

Parte especial

Como para sapadores-mineiros.

Parte comum

- a) a k) Como para sapadores-mineiros, substituindo «companhia de sapadores-mineiros» por «companhia de caminhos de ferro»;
- l) **Noções sobre trabalhos de minas;**
- m) **Noções sobre vias férreas e obras de arte; sua construção, destruição e reparação em campanha;**
- n) **Noções sobre viadutos improvisados e pontes metálicas de parque;**
- o) **Noções sobre material circulante e organização de combóios militares;**
- p) **Noções sobre o serviço de estação.**
Observações.— Tanto no ensino das matérias da alínea f) como no das respeitantes aos trabalhos de caminhos de ferro, deverão ter-se especialmente em vista as missões e os deveres que competem aos sargentos no combate e na execução dos mesmos trabalhos em campanha.

E) Administração militar

- a) **Escrituração e administração militar:**
Prática da escrituração da companhia como auxiliar do primeiro sargento.
- b) **Justiça e disciplina:**
Principais disposições do regulamento disciplinar e do Código de Justiça Militar na parte que respeita aos sargentos.
- c) **Serviço interno:**
Deveres dos sargentos nos diversos serviços internos para que podem ser nomeados; prática da redacção dos documentos que esses serviços podem motivar.
- d) **Topografia elementar:**
Prática de leitura de cartas, de orientação e de avaliação de distâncias no terreno.
- e) **Noções elementares de tiro.**
- f) **Tática elementar:**
Estudo do regulamento de instrução tática até a escola de pelotão nas tropas de subsistências e de secções nas de equipagens.
- g) **Serviço de campanha:**
Estudo de todos os serviços e missões cujo desempenho compete ou possa ser atribuído a sargentos de administração militar.
Estudo das marchas pela via ordinária, férrea, fluvial ou marítima; cuidados com o pessoal, animal e material nas marchas e estacionamentos.
Estudo sumário das viaturas empregadas nas formações administrativas do exército e do material de subsistências. Ideia geral sobre matadouros de campanha; descrição sumária dos processos que podem ser empregados para abater gado para alimentação das tropas. Ideia geral sobre a construção de fornos e amassadouros improvisados.
- h) **Escola de equitação.** (Só para os cabos das companhias de subsistências).

Secretaria da Guerra—2.ª Direcção Geral—5.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução a ordenança do serviço de maqueiros com a maca articulada n.º/907 e bem assim a nomenclatura que lhe vai anexa.

Paços do Governo da República, em 20 de Novembro de 1912.—*António Xavier Correia Barreto.*

Instruções sobre o modo de armar e desarmar a maca articulada n.º/907

À voz de

As macas marchem

O maqueiro n.º 1 de cada guarnição, vai buscar a respectiva maca, tirando-lhe o malote e com ela no ombro esquerdo, volta a retomar o seu lugar, passando por detrás da sua guarnição e de todas as outras. Entrando na fôrma fica firme, descansando a maca no chão pelas quatro extremidades das hastas.

À voz de

Armar maca

O maqueiro n.º 1 faz frente à retaguarda, por meia volta à direita; o maqueiro n.º 2 dá um passo à retaguarda; os maqueiros 3 e 4 dão quatro passos à retaguarda.

Os dois maqueiros n.ºs 1 e 2 desapertam e desenrolam os suspensórios passando-os sobre os ombros e em seguida o maqueiro n.º 2 dá três passos à retaguarda, segurando com as mãos os punhos da maca do lado da cabeceira, de modo a ficar o taboleiro para cima. Em seguida abrem os pés e afastam ao mesmo tempo os varais para abrirem as articulações; depois flexionando ligeiramente as côxas, apoiam as extremidades dos varais sobre elas; o maqueiro n.º 2 fixa a cabeceira de lona, para o que introduz a parte superior dos pés nos ângulos da tela, guarnecidas de couro, e mete os botões nas ilhoses.

Finalmente tomam as travessas ao nível da articulação central e puxando-as com força, esticam a lona, metendo o maqueiro n.º 2 a cavilha de ferro no buraco da articulação.

Os dois maqueiros perfilam-se e o n.º 1, passando o punho esquerdo para a mão esquerda, vai segurar o punho direito com a mão direita, ou descansam a maca, fazendo o n.º 1 meia volta para depois, à voz de suspender maca, tomarem a maca pelos respectivos punhos; os maqueiros 3 e 4 voltam a tomar o seu lugar na forma.

À voz de

Desarmar maca

Se a maca está suspensa, os maqueiros descansam a maca; o maqueiro n.º 1, por meia volta à direita, volta-se para o n.º 2 e suspendem a maca. O n.º 2 tira a cavilha e apoiando os dois o joelho contra as articulações das travessas, empurram-nas fortemente para o centro da maca e flectindo ligeiramente as côxas, apoiam os varais sobre elas.

O n.º 2 desfiza a cabeceira de lona e dobra-a. Aproximam então os dois maqueiros os varais, fecham os pés e acomodam o taboleiro.

Em seguida o maqueiro n.º 2 dá três passos à frente, flecte a maca que o n.º 1 segura pelos punhos e o n.º 2 pela articulação, enrolando depois os suspensórios.

Finalmente o n.º 1 segura a maca pela articulação, apoiando os punhos no chão e faz meia volta; o n.º 2 dá um passo à frente ficando firme.

Maca articulada n.º/907

As partes que compõem a maca articulada n.º/907, são as seguintes:

- 1.º Duas hastas ou varais articulados, com botões para fixação do taboleiro.
- 2.º Dois pés de frente.
- 3.º Dois pés da cabeceira.
- 4.º Duas braçadeiras de varais, de frente.
- 5.º Duas braçadeiras de varais, da cabeceira.
- 6.º Duas travessas articuladas.
- 7.º Dois reparos da travessa da cabeceira.
- 8.º Duas cavilhas da travessa da cabeceira.
- 9.º Duas cavilhas da travessa da frente.
- 10.º Quatro cavilhas dos pés.
- 11.º Um taboleiro reforçado no meio e munido de anilhas.

Observação 1.ª—O taboleiro forma do lado da cabeceira uma bolsa, destinada a ser, estofada com palha, feno, etc., para servir de travesseiro.

Observação 2.ª—Cada maca tem dois suspensórios de percinta; os suspensórios terminam dum lado por uma aselha e do outro por uma charneira com fivela e ponta, que permite ajustar o suspensório à estatura do maqueiro.

Observação 3.ª—A maca é contida num malote de lona.

Suporte maca, para mesa de operações n.º/907

| | |
|---|---|
| Pés de madeira articulados, de 1 ^m ,07 | 2 |
| Escoras de madeira, com lamina de ferro | 2 |
| Correntes de latão | 2 |
| Haste cilíndrica de ferro, bipartida | 1 |
| Porcas de parafuso, com orelhas | 2 |

Observação 1.ª—As duas partes da haste cilíndrica envaginam e fixam-se por meio de uma cavilha.

Observação 2.ª—Os pés de madeira abrem em X.

Suporte maca, para leito n.º/907

| | |
|--|---|
| Pés de madeira articulados de 0 ^m ,80 | 2 |
| Escoras de madeira, com lamina de ferro | 2 |
| Correntes de latão | 2 |
| Haste cilíndrica de ferro | 1 |
| Porcas de parafusos, com orelhas | 2 |

Observação 1.ª—Os pés de madeira abrem em X.

Observação 2.ª—O suporte leito, quando destinado ao serviço colonial, é provido dum mosquiteiro, que assenta em escoras que entram em encaixes dispostos nas extremidades superiores dos pés.

3.º—Secretaria da Guerra—Repartição do Gabinete

Para conhecimento dos interessados se faz público que é à Associação Comercial e Industrial das Caldas da Rainha que pertence organizar o concurso hipico conforme percentua regulamento inserto na *Ordem do Exército* n.º 12, 1.ª série, de 30 de Outubro de 1912.

5.º—Secretaria da Guerra—2.ª Direcção Geral—4.ª Repartição

Declara-se que as concessões a que se refere a declaração 6.ª, inserta na *Ordem do Exército* n.º 12, 1.ª série, de 30 de Outubro findo, sómente poderão ter lugar quando o número de cavalos de fileira exceda a 200 nos regimentos da brigada de cavalaria, a 186 nos outros regimentos de cavalaria e a 10 por bateria nos regimentos de artilharia montada, ficando assim retificada a última parte da citada declaração.

6.º—Secretaria da Guerra—Repartição do Gabinete

Para conhecimento das diferentes autoridades militares se publica o seguinte:

Secretaria da Guerra—1.ª Direcção Geral—2.ª Repartição—Circular n.º 4:330—Lisboa, 23 de Novembro de 1912—Ao Sr. Comandante da 1.ª Divisão.—Lisboa.—Do Director.—Sendo a escola de recrutas uma condição essencial para a promoção dos oficiais, exigida pelo decreto de 25 de Maio de 1911, que organizou o exército, e, não convindo que este serviço seja prejudicado por qualquer outro, encarrega-me S. Ex.ª o Ministro da Guerra de dizer a V. Ex.ª se digno determinar às unidades sob o seu comando, que o serviço de instrução militar prefere a todos os outros, salvo, porém, alguns casos muito restritos, em que contudo se procurará harmonizar as cousas por forma a não ir prejudicar o serviço de instrução.—*Luis Augusto Ferreira de Castro*, general.

Idênticas às 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões do exército, comandos militares da Madeira e Açores, governo do campo entrincheirado, Ministério das Finanças e comando geral da guarda nacional republicana.

Secretaria da Guerra—1.ª Direcção Geral—2.ª Repartição—Circular n.º 4:331.—Lisboa, 23 de Novembro de 1912.—Ao Sr. Comandante da 1.ª divisão.—Lisboa.—Do Director.—Convindo regular as condições em que aos oficiais se devem contar para efeitos de promoção as escolas de recrutas que tiveram lugar em 1912, determina S. Ex.ª o Ministro da Guerra:

- 1.º As escolas de recrutas deverão ser contadas por períodos completos nos termos do artigo 390.º da organização do exército de 25 de Maio de 1911;
- 2.º Deverão ser contadas aos oficiais, para efeito de promoção, as escolas de recrutas que tenham sido interrompidas:

- a) Por motivo da alteração da ordem pública que haja obrigado os oficiais a concorrerem com tropas para fora dos seus quartéis, ou por motivo de comissão militar para a defesa da República;
- b) Quando não as tenham podido iniciar ou completar depois de iniciadas, por motivo de serviço de justiça;
- c) Por transferência, por conveniência de serviço dumas para outras unidades, quando os oficiais não as tenham podido concluir no corpo onde as tinham começado;
- d) Por motivo do oficial ter passado a comandar batalhão, grupo de baterias ou de esquadrões;
- e) Por o oficial ter passado a exercer as funções de ajudante, e não tenha podido acumular este serviço com o da escola de recrutas em que estava tomando parte;
- f) Por o oficial ter sido nomeado para o serviço de exames para sargentos, quando não tenha podido acumular os dois serviços (de exames e de escola de recrutas).

3.º Os oficiais que se acharem nas condições de qualquer das alíneas do n.º 2.º, mas que não forem atingidos pela promoção antes da terminação duma nova escola de recrutas, são obrigados a tomar parte nessa nova escola para os efeitos de promoção.—*Luis Augusto Ferreira de Castro*, general.

Idênticas às 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões do exército, comandos militares da Madeira e Açores, governo do campo entrincheirado, Ministério das Finanças e comando geral da guarda nacional republicana.

Secretaria da Guerra—1.ª Direcção Geral—3.ª Repartição.—Circular n.º 30.—Lisboa, 15 de Novembro de 1912.—Ao Sr. Comandante da 1.ª Divisão.—Lisboa.—Do Director.—Tendo-se consentido últimamente que os notários lavrassem termos de fiança de praças e mancebos maiores de 14 anos e menores de 20 que desajassem ausentar-se para o estrangeiro, quando é certo que a palavra autoridade, empregada na última parte do § 3.º do artigo 265.º do regulamento dos serviços do recrutamento,

de 23 de Agosto de 1911, ao tratar-se da entidade que elabora esses termos, se não refere, de modo algum, aos notários, mas única e exclusivamente às autoridades administrativas, como é intuitivo, visto serem elas, pelas funções especiais que desempenham, as mais competentes para a celebração de tais actos, encarrega-me Sua Ex.ª o Ministro da Guerra de dizer a V. Ex.ª para conhecimento das unidades sob suas ordens e devida execução, que, de futuro, só podem ser aceites os termos de fiança que forem elaborados nas administrações dos concelhos ou bairros, ficando portanto nulos e de nenhum efeito quaisquer disposições anteriores em contrário.—*Luis Augusto Ferreira de Castro*, general.

Idênticas às 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, comandos militares da Madeira, Açores e Governo do campo entrincheirado de Lisboa.

Por ter saído errada se faz publicar novamente a seguinte circular:

Secretaria da Guerra—1.ª Direcção Geral—3.ª Repartição—Circular n.º 80.—Lisboa, 31 de Outubro de 1912.—Ao Sr. Comandante da 1.ª Divisão.—Do Director da 1.ª Direcção Geral.—S. Ex.ª o Ministro da Guerra, incumbeme de comunicar a V. Ex.ª para conhecimento das unidades que lhe estão subordinadas, e como esla-recimento à última parte da circular n.º 80, de 24 de Junho do corrente ano, o seguinte:

1.º Os capitães das unidades de reserva grupam com os das unidades activas a que estão adstritos, no serviço de inspecção, quando nestas unidades houver para este serviço menos de cinco capitães da mesma arma, não incluindo neste número os impedidos no serviço do corpo nem os que estejam desempenhando funções de posto superior.

2.º Os subalternos das unidades de reserva grupam com os das unidades activas a que estão adstritos, no serviço de prevenção, quando nestas unidades haja para este serviço menos de cinco subalternos da mesma arma, não incluindo neste número os impedidos no serviço do corpo, a quem normalmente seja concedida dispensa do serviço de prevenção.

3.º Quando os oficiais da arma, duma unidade activa e da adstrita de reserva, para os serviços de inspecção e prevenção, sejam em número inferior a 11, não incluindo os impedidos a quem se referem os n.ºs 1.º e 2.º, nem os capitães que desempenhem funções de posto superior, grupam numa só escala para o serviço de inspecção os oficiais da unidade activa e os da de reserva. Se, porém, a soma duns e outros for onze ou mais, havendo cinco ou mais subalternos, estabelecer-se hão os serviços de inspecção e prevenção, dividindo-se igualmente o número total de oficiais por cada um destes serviços.—*Luis Augusto Ferreira de Castro*, general.

Idênticas às 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, comandos militares da Madeira, Açores e campo entrincheirado.

Rectificação

Na página 539 da *Ordem do Exército* n.º 13, 1.ª série, do corrente ano, linhas 24, 25 e 26, onde se lê: «Que gozarem licença por ocasião de quaisquer épocas ou dias festivos, ou dispensas de formaturas aos domingos e dias feriados», lê-se: «Que em qualquer época do ano gozarem licença a beneficio do fundo para instrução ou dispensa de formaturas por vinte e quatro horas».

António Xavier Correia Barreto.

Está conforme.—O Director da 1.ª Direcção Geral, *Luis Augusto Ferreira de Castro*, General.

(Contém esta ordem outros diplomas já publicados no *Diário do Governo*).

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Junta de Crédito Agrícola

Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de responsabilidade limitada, com sede em Elvas em 30 de Novembro de 1912

| ACTIVO | |
|---|------------|
| Caixa | 94.350 |
| Empréstimos aos sócios por: | |
| Fiança } | 16.238.235 |
| Letra } | 2.700.000 |
| Penhor | 122.645 |
| Despesas gerais | 490 |
| Caixa Económica Portuguesa | 19.155.720 |
| PASSIVO | |
| Fundo social—Títulos capital cobrados | 8.480.000 |
| Depósitos a ordem | 4.227.974 |
| Depósitos a prazo | 2.965.443 |
| Empréstimos à Caixa: | |
| Junta de Crédito Agrícola | 2.700.000 |
| Lucros e perdas | 782.303 |
| 19.155.720 | |

Os Directores, *António dos Santos Cidrais*—*Joaquim Manuel Caldeira*.

Está conforme o original que fica arquivado na Secretaria desta Junta.

Lisboa, Junta do Crédito Agrícola, em 13 de Dezembro de 1912.—O Inspector, *José Manuel de Assunção*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos**1.ª Direcção****2.ª Divisão**

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Em 24 do corrente:

Manuel Monteiro Alves—exonerado, pelo requerer, do lugar de encarregado da estação postal em Alverca da Beira, concelho de Pinhel.

Rómulo Máximo de Figueiredo, primeiro aspirante do correio do Porto—mandado passar à situação de inactividade, com o vencimento anual de 480\$000 réis que lhe compete nos termos da lei.

Raúl Miguel da Silva—exonerado, pelo requerer, do lugar de servente-jornaleiro de Lisboa.

Em 27:

José António Mendes Basto, carteiro de 1.ª classe do Porto, na situação de inactividade—mandado regressar à actividade do serviço.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 27 de Dezembro de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 301, de 24 do corrente, pp. 4:565, onde se lê a nomeação e colocação do servente jornaleiro «Augusto Fortunato Fragozo Pereira», deve ler-se «Augusto Fortunato Raposo Pereira».

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 27 de Dezembro de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**

Sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, e nos termos do n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no desenvolvimento da despesa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, fixada por lei de 30 de Junho de 1912, se effectuem as seguintes transferências de verbas: no capítulo 3.º, do artigo 6.º para o artigo 8.º escudos 89,995, e no capítulo 4.º, do artigo 15.º para o artigo 16.º escudos 45,83.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo*, imediatamente depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 21 de Dezembro de 1912.—*Manuel de Arriaga—Duarte Leite Pereira da Silva—Francisco Correia de Lemos—António Vicente Ferreira—António Xavier Correia Barreto—Francisco José Fernandes Costa—Augusto de Vasconcelos—Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

(Foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública).

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**Direcção Geral das Colónias****4.ª Repartição**

Por portarias de 23 do corrente mês:

Aníbal Coelho Montalvão, capitão de infantaria—nomeado para servir em comissão extraordinária nos estudos e construção do caminho de ferro de Mossamedes.

Joaquim Barata Salgueiro Valente, capitão de engenharia—nomeado para, em comissão extraordinária, exercer o lugar de director dos portos e caminho de ferro de Inhambane.

Alexandre de Sousa, factor telegrafista de 2.ª classe da Direcção do Porto e dos Caminhos de Ferro de Lourenço Marques—concedidos noventa dias de licença, para se tratar. (Tem a pagar emolumentos e respectivos adicionais).

Direcção Geral das Colónias, em 27 de Dezembro de 1912.—Pelo Director Geral, *João Tasmaturgo Junqueira*.

6.ª Repartição

Por decreto de 21 do corrente mês:

Manuel António Peres Júnior, bacharel em sciências matemáticas pela Universidade de Lisboa—nomeado, precedendo concurso, nos termos do artigo 12.º do decreto de 16 de Dezembro de 1909, para o lugar de sub-director do Observatório Campos Rodrigues, de Lourenço Marques.

Direcção Geral das Colónias, em 26 de Dezembro de 1912.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**

Concurso para elaboração do projecto dum palácio destinado a exposições e festas, para ser construído no Parque Eduardo VII

Esta Câmara faz constar que, por deliberação tomada em sessão de 19 de Dezembro corrente, foi prorrogado,

pelo espaço de três meses, o prazo para a apresentação dos projectos, relativos ao concurso para o palácio de exposições e festas.

Paços do Concelho, em 26 de Dezembro de 1912.—O Secretário da Câmara, *Joaquim Kopka*.

JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO**Repartição de Contabilidade**

Pagamento de juros do 2.º semestre de 1912, do empréstimo amortizável de 4 1/2 por cento de 1912 (ouro), em conformidade dos decretos de 30 de Agosto e 30 de Novembro do corrente ano.

Para conhecimento de quem interessar se anuncia o seguinte:

Que o pagamento dos juros do supra mencionado empréstimo será feito mediante a apresentação dos certificados provisórios, completamente liberados, e duma relação do modelo adoptado, onde as obrigações sejam descritas por ordem numérica rigorosa e selada em conformidade da lei.

Que o selo é o devido por títulos ao portador e constante da tabela impressa no verso da relação, a qual deverá ser apresentada à conferência, preenchida em todos os seus dizeres e com a ordem de pagamento em branco.

Que o jurista receberá por cada obrigação 2,02 1/2 escudos (2\$025 réis), mais a percentagem do ouro correspondente.

Que essa percentagem para o 2.º semestre de 1912 é de 0,262 por cada obrigação e vigorará durante cinco anos, para todos os pagamentos que se effectuarem de juros relativos a este semestre.

Que o pagamento será indicado por um carimbo imposto nos certificados provisórios com a designação do semestre.

Que a apresentação das relações e respectivos certificados effectuar-se há em todas as Inspecções de Finanças dos distritos (continente e ilhas), no Porto, na delegação desta secretaria, e em Lisboa, na sala onde se processam as relações e recibos de juros, das 11 às 15 horas (3 da tarde), em todos os dias úteis do próximo mês de Janeiro, com excepção das sextas-feiras.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 19 de Dezembro de 1912.—O Director Geral, *Tomás Eugénio Mascarenhas de Meneses*.

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DO CARTAXO**Editais**

António Mesquita, administrador do concelho do Cartaxo;

Faço saber que a esta administração do concelho baixou, para ser intimado aos respectivos gerentes, o acórdão proferido pela Ex.ª Comissão Distrital de Santarém, no julgamento das contas da Irmandade do Santíssimo da freguesia da Ereira, deste concelho, do ano de 1910-1911, o qual acórdão é do teor seguinte:

«Acórdão n.º 5:274.—Vista e examinada a conta da Irmandade do Santíssimo da freguesia da Ereira, concelho do Cartaxo, relativa do ano de 1910-1911, em que foram gerentes responsáveis os cidadãos: José Rodrigues da Costa, Manuel de Sousa Sales e João Francisco Germano;

Mostra-se que a receita arrecadada, incluindo o saldo do ano anterior, foi da quantia de 30\$750 réis, e a despesa effectuada foi de igual quantia:

O que tudo examinado e ouvido o Ministério Público; Considerando que a mesma conta se acha em termos regulares:

Acordam em aprovar, para os efeitos legais, a conta da Irmandade do Santíssimo da freguesia da Ereira, concelho do Cartaxo, do ano de 1910-1911.

Emolumentos pela irmandade.

Intime-se.

Santarém, 30 de Abril de 1912.—A Comissão, *Godinho—Seixas—J. Dias*.

E porque esteja ausente em parte incerta o gerente Manuel de Sousa Sales, é o mesmo intimado, por esta forma, para no prazo de trinta dias, contados da data da segunda publicação no *Diário do Governo*, a apresentar quaisquer reclamações, nos termos da lei.

E para que ninguém possa alegar ignorância mandei passar o presente.

Administração do Concelho do Cartaxo, em 30 de Novembro de 1912.—E eu, *Júlio César de Freitas e Silva*, secretário da Administração, que o escrevi.

O Administrador.—*António Mesquita*.

António Mesquita, administrador do concelho do Cartaxo.

Faço saber que a esta administração do concelho baixou, para ser intimado aos respectivos gerentes, o acórdão proferido pela Ex.ª Comissão Distrital de Santarém, no julgamento das contas da Câmara Municipal deste concelho, do ano de 1911, o qual acórdão é do teor seguinte:

«N.º 5:381.—Vista e examinada a conta da Câmara Municipal do concelho do Cartaxo, relativa ao ano de 1911, em que foram gerentes responsáveis os cidadãos Francisco José Pereira, Pedro Alves, José António Agnelo da Fonseca, Manuel Antunes Gracio, Carlos de Sousa, Manuel Vítor da Costa e Francisco Ribeiro de Oliveira Freire;

Mostra-se que a receita arrecadada, incluindo o saldo

do ano anterior, foi da quantia de 16:231\$856 réis, e a despesa foi de 15:756\$160 réis, havendo um saldo de 475\$696 réis para a conta seguinte, a saber: em conta do município 431\$040 réis; em conta de viação 44\$656 réis.

O que tudo visto e examinado e ouvido o Ministério Público;

Considerando que a mesma conta se acha em termos regulares;

Acordam em aprovar, para os efeitos legais, a conta da Câmara Municipal do concelho do Cartaxo, do ano de 1911, responsabilizando os gerentes pelo dito saldo de 475\$696 réis, que passará à conta seguinte.

Emolumentos pela Câmara.

Intime-se.

Santarém, em 3 de Agosto de 1912.—A Comissão, *Godinho—Seixas—Anacoretas*.

E porque esteja ausente em parte incerta o gerente Manuel Antunes Gracio, é o mesmo intimado, por esta forma, para no prazo de trinta dias, contados da data da segunda publicação no *Diário do Governo*, a apresentar quaisquer reclamações, nos termos da lei.

E para que ninguém possa alegar ignorância mandei passar o presente.

Administração do Conselho do Cartaxo, em 30 de Novembro de 1912.—E eu, *Júlio César de Freitas e Silva*, secretário da Administração do Concelho, que o escrevi.—*António Mesquita*.

HOSPITAL DE S. JOSÉ E ANEXOS**Compra duma muar**

A Direcção manda anunciar que, até as catorze horas de 15 de Janeiro próximo, se recebem propostas em carta fechada e lacrada para aquisição duma muar para o serviço de tracção, de harmonia com as condições que estão patentes nesta Secretaria em todos os dias úteis, desde as onze até as quinze horas.

Lisboa e Secretaria do Hospital de S. José e Anexos, em 26 de Dezembro de 1912.—O Chefe da 2.ª Repartição, *Arnaldo Farinha*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONCORVO**Editais de dez dias**

Pelo juízo de direito da comarca de Moncorvo, e pelo cartório do escrivão que este assina, correm editais de dez dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio do *Diário do Governo*, citando todas as pessoas que se julguem com direito aos terrenos expropriados, amigavelmente, para a construção do lanço compreendido entre a capela dos Adozelos e a ponte da Junqueira, na estrada distrital n.º 58, para que venham deduzir o dentro do referido prazo, findo o qual, não havendo reclamação alguma, serão os mesmos terrenos adjudicados ao Estado e julgados livres e desembaraçados.

Os referidos terrenos foram expropriados a Miquelina Barros e António Lemos, ambos da Junqueira, desta comarca, terreno lavrado, pelas quantias, respectivamente, de 37\$460 réis, e 23\$365 réis.

Moncorvo, 20 de Dezembro de 1912.—O Escrivão do segundo officio, *Abílio de Abreu Malheiro*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Constâncio Arnaldo de Carvalho*.

MONTEPIO OFICIAL**Assemblea geral**

Por ordem de S. Ex.ª o presidente é convocada a assemblea geral para o dia 28 do corrente, às vinte horas e meia, na Rua Augusta n.º 8.

Ordem da noite:

Continuação da sessão anterior, apresentação duma proposta da direcção sobre assuntos de administração e outras relativas a pensões.

Lisboa, em 20 de Dezembro de 1912.—O Secretário da assemblea geral, *Carlos Augusto da Silva Oliveira*.

ALFÂNDEGA DE LISBOA**Editais**

Augusto José da Silva, director da Alfândega de Lisboa, etc.

Tendo requerido Alberto Graça a entrega de quatro caixas, marca L & C n.º 992/83 a 86, contendo quinqui-lharias, vindas de Anvers pelo vapor *Pluto*, contramarca 1:277/912; das quais se desenganhou o pertence devidamente legalizado, são por isso chamadas todas as pessoas que se julguem com direito aos ditos volumes a apresentarem as suas reclamações perante esta Direcção no prazo de dez dias a contar do da data do presente edital.

Findo que seja este prazo, e não havendo reclamação, serão os volumes entregues ao requerente nos termos do artigo 478.º do regulamento de 31 de Janeiro de 1889.

Alfândega de Lisboa, em 27 de Dezembro de 1912.—E eu, *Alfredo de Almeida*, escrivão, o escrevi.—*Augusto José da Silva*.

INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA

Por ordem superior se anuncia estar abortido o concurso, perante o conselho escolar do Instituto Superior de Agronomia, para o provimento do lugar vago de preparador da 2.ª secção do Laboratório de Patologia Vegetal, do Instituto Superior de Agronomia, nas seguintes condições:

1.ª Ao lugar de preparador deste Laboratório só po-

dem concorrer, nos termos do artigo 6.º do decreto de 6 de Dezembro de 1910, indivíduos habilitados com o curso de agronomia ou silvicultura pelo Instituto Geral de Agricultura ou Instituto de Agronomia o Veterinária.

2.ª Além d'êste título de capacidade, o de quaisquer outros que os candidatos entendam dever juntar com o fim de provar a sua competência, são obrigados a apresentar os documentos a seguir mencionados:

- a) Certidão de idade;
- b) Atestado de bom comportamento moral e civil;
- c) Certidão do registo criminal;
- d) Documento em que provem não padecer de moléstia contagiosa ou de lesão que evidentemente impossibilite para o exercício do cargo a que se destinem;
- e) Documento de haverem satisfeito às leis do recrutamento militar.

3.ª Os agrónomos e silvicultores dos quadros técnicos do Ministério do Fomento, que concorrerem, são dispensados de juntar aos seus requerimentos os documentos a que se referem as alíneas da condição anterior.

4.ª Os candidatos ficam obrigados a satisfazer a duas provas práticas que constam duma preparação, conservação, classificação e desenho dum parasita animal dos vegetais cultivados, da diagnose duma espécie de insectos parasitas e da redacção duma consulta de fitonose com indicação do processo de combate.

5.ª Cada uma das provas práticas dever-se há executar no prazo máximo de quatro horas.

6.ª A cada uma destas provas seguir-se há um interrogatório que poderá durar até meia hora, conforme o júri entender.

Os pontos para estas provas práticas são tirados à

sorte no próprio acto do concurso, podendo o júri consentir que os candidatos consultem os textos ou livros que necessitarem para seu esclarecimento.

7.ª A admissão dos candidatos ao concurso será feita pelo conselho escolar, em vista dos documentos apresentados, e os dias em que se devem realizar as provas serão oportunamente anunciados por aviso afixado à porta da secretaria do Instituto.

8.ª Os requerimentos, acompanhados dos documentos constantes da condição 2.ª, serão entregues na secretaria do Instituto Superior de Agronomia, dentro do prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação d'êste anúncio no *Diário do Governo*.

Secretaria do Instituto Superior de Agronomia, em 4 de Dezembro de 1912.—O Secretário, José M. A. Chaves Cruz.

BOLSA DE LISBOA

Câmara dos corretores de bolsa de mercadorias e suas vendas

Cotação de géneros coloniais durante a semana finda em 21 de Dezembro de 1912

| Géneros | Procedências | Unidades | Preços | Géneros | Procedências | Unidades | Preços | |
|----------------------|--------------------|--------------|----------------|-------------|------------------------|--------------|--------------|---------------|
| Café | S. Tomé | Moka | 15 quilogramas | | Borracha | Benguela | 1 quilograma | 1\$680-1\$700 |
| | | Fino | " | | | Loanda | " | 1\$680-1\$700 |
| | | Bom | " | | | Ambriz 1.ª | " | " |
| | | Paio | " | | | Ambriz mixta | " | " |
| | | Escolha | " | | | Ambriz 2.ª | " | " |
| | Cazengo | Enconge | " | | Algodão | | " | |
| | | Angola | " | | | | " | |
| | | Loanda | " | | | | " | |
| | | Novo Redondo | " | | | | " | |
| | | Cazengo | " | | | | " | |
| Cacau fino | S. Tomé e Príncipe | " | 4\$250-4\$300 | Coiros | Loanda | Canoas | " 580 | |
| Cacau paiol | " | " | 4\$000 | | | | | Coiros |
| Cacau escolha | " | " | 3\$300 | Coiros | Mossamedes (s. apart.) | " " | " " | |
| Cocoonote | " | " | 1\$470 | | | | | Coiros |
| Óleo de palma | Cabinila | " | " | Urzela | " | " | " | |
| Goma branca (fina) | " | " | " | Ginguba | " | " | " | |
| Goma (copal) | " | " | " | Cola | " | " | " | |
| Goma mixta | " | " | " | Cera | Ilha do Príncipe | " | " | |
| Açúcar de 3.ª classe | Ambriz | " | " | Marfim mole | Loanda e Benguela | 459 gramas | \$312-\$315 | |
| | | | | Marfim rijo | Angola | " | " | |

O Síndico, C. Amaral Neto.

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUÍS

Boletim meteorológico internacional

Quarta-feira, 25 de Dezembro de 1912

| Estações | Observações da manhã | | | | | Nas 24 horas | | | Notas | |
|------------------------------|---|-------------------|-------|---------------|---------------|---------------------|-----------------------|--------|-------|--|
| | Pressão a 0º ao nível do mar — Latit. 45º | Temperatura do ar | Vento | Estado do céu | Estado do mar | Chuva em milímetros | Temperaturas extremas | | | |
| | | | | | | | Máxima | Mínima | | |
| Portugal | Montalegre | 771,0 | 4,8 | WSW. | Enc., nev. | — | 0,5 | 8,3 | 3,1 | |
| | Gerez | — | — | — | — | — | — | — | — | |
| | Moncorvo | — | — | — | — | — | — | — | — | |
| | Pôrto | 771,5 | 7,4 | ESE. | Encoberto | Pequena vaga | 0,0 | 15,0 | 5,0 | |
| | Guarda | — | 5,7 | S. | Encoberto | — | 0,0 | 7,2 | 2,0 | |
| | Serra da Estrêla | 771,5 | 6,1 | W. | Nublado | — | 0,0 | 8,5 | 2,8 | |
| | Coimbra | 771,9 | 8,2 | SSE. | Nublado | — | 0,0 | 14,6 | 3,5 | |
| | Tancos | — | — | — | — | — | — | — | — | |
| | Campo Maior | 773,7 | 3,2 | NNE. | Encoberto | — | 0,0 | 13,0 | 1,0 | |
| | Vila Fernando | 773,7 | 7,1 | C. | Nublado | — | 0,0 | 17,2 | — | |
| | Cintra | — | — | — | — | — | — | — | — | |
| | Lisboa | 772,4 | 5,6 | NE. | Pouco nublado | Pequena vaga | 0,0 | 13,0 | 4,6 | |
| | Vendas Novas | 771,7 | 6,0 | ENE. | Pouco nublado | — | 0,0 | 17,0 | 5,0 | |
| | Evora | 773,3 | 5,5 | ESE. | Pouco nublado | — | 0,0 | 13,6 | 4,8 | |
| | Beja | 771,1 | 9,0 | SSE. | Nublado | — | 0,0 | 15,0 | 5,6 | |
| | Lagos | 771,9 | 10,2 | C. | Pouco nublado | Agitado | 0,0 | 16,0 | 6,0 | |
| | Faro | 771,8 | 11,5 | ENE. | Nublado | Chão | 0,0 | 16,0 | 9,0 | |
| | Sagres | 771,1 | 12,3 | E. | Limpo | Pequena vaga | 0,0 | 15,0 | 10,0 | |
| Angra | 765,8 | 15,0 | SW. | Encoberto | Pouco agitado | 0,0 | 18,0 | 11,0 | | |
| Ilhas dos Açores (7 e 21) | Horta | — | — | — | — | — | — | — | — | |
| | Ponta Delgada | 764,9 | 16,7 | SW. | Encoberto | Pequena vaga | 0,0 | 17,0 | 14,0 | |
| | Funchal | 770,7 | 13,0 | — | Muito nublado | — | 0,0 | 18,0 | 7,0 | |
| Ilhas de Cabo Verde (9 e 21) | S. Vicente | — | — | — | — | — | — | — | — | |
| | S. Tiago | — | — | — | — | — | — | — | — | |
| | Corunha | 765,2 | 14,0 | SSW. | Encoberto | Pouco agitado | — | 15,0 | 11,0 | |
| Espanha (8 e 16) | Iguelo | — | — | — | — | — | — | — | — | |
| | Barcelona | — | — | — | — | — | — | — | — | |
| | Madrid | 775,7 | 1,8 | NNE. | Muito nublado | — | 0,0 | 9,0 | 3,0 | |
| França (7 e 18) | Málaga | — | — | — | — | — | — | — | — | |
| | S. Fernando | 772,5 | 7,3 | NE. | Limpo | Agitado | 0,0 | 17,0 | 7,0 | |
| | Tarifa | 771,9 | 12,7 | E. | Pouco nublado | Pouco agitado | 0,0 | 15,0 | 13,0 | |
| | Gris Nez. | 756 | 7,2 | SSE. | Encoberto | Agitado | 7,0 | 11,0 | 6,0 | |
| | Saint-Mathieu | 751,3 | 10,0 | SW. | Nublado | Vaga grossa | 19,0 | 12,0 | 9,0 | |
| | Ile d'Aix | 760,8 | 10,0 | SSW. | Encoberto | Pouco agitado | 0,0 | 12,0 | 9,0 | |
| | Biarritz | 764,3 | 14,0 | S. | Pouco nublado | Pequena vaga | 0,0 | 17,0 | 11,0 | |
| | Perpignan | 768,7 | 7,0 | SW. | Encoberto | — | 0,0 | 14,2 | 6,2 | |
| | Sicié | 769,0 | 8,0 | E. | Encoberto | Chão | 0,0 | 14,0 | 8,0 | |
| | Nice | 779,4 | 5,5 | C. | Limpo | Chão | 0,0 | 13,0 | 5,0 | |
| Inglaterra (7 e 18) | Clermont | 765,4 | 6,2 | SW. | Nublado | — | 0,0 | 13,4 | 4,4 | |
| | Paris | 760,3 | 7,8 | S. | Encoberto | — | 2,0 | 13,0 | 6,7 | |
| | Valentia | 755,6 | 7,3 | SE. | Encoberto | Pequena vaga | 10,2 | 9,4 | 6,1 | |
| Argélia (7 e 18) | Oran | 772,2 | 5,0 | S. | Limpo | — | — | — | — | |
| | Alger | 772,1 | 10,0 | NW. | Encoberto | — | — | — | — | |
| | Túnis | 772,8 | 9,5 | N. | Nublado | — | — | — | — | |
| Sfax | — | — | — | — | — | — | — | — | | |

Observações no dia 25 de Dezembro de 1912

Temperatura máxima, 13,0; mínima, 5,1; média, 8,6; horas de sol descoberto, 8 e 24 minutos; evaporação, 0,6^{mm}; chuva total, 0,0^{mm}.

Estado geral do tempo

No continente a pressão atmosférica desceu de 2,1 a 4 milímetros, com pequeno abaixamento de temperatura e ventos geralmente fracos dos quadrantes do E.

Em Angra o barómetro subiu 0,1 milímetro e no Funchal desceu 1,5 milímetro.

Falta o boletim do Faial.

As mais altas pressões estão indicadas no centro da península e as mais baixas a NW. da França onde está indicado o núcleo duma forte depressão.

Observatório do Infante D. Luís.—O Director, J. Almeida Lima.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DEFESA NAVAL

Balancete relativo ao ano económico de 1911-1912

| ACTIVO | | |
|---|-------------|-------------|
| Caixa | 252,047 | |
| Caixa Geral de Depósitos | 19,365,968 | |
| Papéis de crédito (a) | 384,289,775 | 403,907,790 |
| PASSIVO | | |
| Fundo de defesa naval | | 403,907,790 |
| (a) Títulos da dívida interna de 3 por cento do valor nominal de 169,950,000 réis | 65,289,775 | |
| Bilhetes do Tesouro | 319,000,000 | |
| | | 384,289,775 |

Estes títulos estão arrecadados na Caixa Geral de Depósitos.

Conselho de Administração do Fundo de Defesa Naval, em 18 de Dezembro de 1912.—O Presidente, *J. M. Teixeira Guimarães*—Os Vogais, *X. de Brito*—*Vasco de Carvalho*—*Barbosa Lial*, capitão de mar e guerra—*E. Cárceres Fronteira*—*Jaimé César Parinha*—*Alvaro de Carvalho Daun e Lorena*, primeiro tenente engenheiro—O Secretário, *Manuel António de Novais*, capitão-tenente de administração naval.

Está conforme.—Conselho de Administração do Fundo de Defesa Naval, em 18 de Dezembro de 1912.—O Secretário, *Manuel António de Novais*, capitão-tenente de administração naval.

EXPLORAÇÃO DAS MATAS NACIONAIS

Pinhal da Machada

Faz-se público que no dia 6 do próximo mês de Janeiro, pelas treze horas, na Inspeção dos Serviços Florestais e secretaria da Regência de Lisboa, no Cais da Areia, se procederá à arrematação do corte de pinheiros que se acham marcados no talhão n.º 1 do pinhal da Machada.

As condições para esta arrematação estão desde já patentes, na referida secretaria da Regência de Lisboa e nas casas do guarda do pinhal da Machada.

Marinha Grande, 17 de Dezembro de 1912.—O Silvicultor Chefe, *Adolfo de Oliveira*.

Pinhal dos Medos

Faz-se público que no dia 7 do próximo mês de Janeiro, pelas onze horas, na casa da guarda do norte do pinhal dos Medos, se procederá à venda em praça da lenha e rama que produzirem os pinheiros que se acham marcados no talhão n.º 5 do pinhal dos Medos.

As condições estão desde já patentes na dita casa da guarda e na secretaria da Regência de Lisboa, na Inspeção dos Serviços Florestais, no Cais da Areia.

Marinha Grande, em 17 de Dezembro de 1912.—O Silvicultor Chefe, *Adolfo de Oliveira*.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 23 de Dezembro

Entradas

- Escuna francesa «Guémvlé», de Légui.
- Vapor inglês «Aragon», de Southampton.
- Vapor alemão «Rio Grande», de Hamburgo.
- Vapor inglês «Baron Herries», de Huelva.
- Vapor inglês «Oporto», do Porto.
- Vapor alemão «Bremen», do Porto.
- Vapor inglês «Lindisfarne», de Sulina.
- Vapor francês «Ville de Rouen», de Leixões.
- Vapor norueguês «Félix», de Barry Dock.
- Vapor holandês «Frisia», de Amsterdam.

Saídas

- Vapor português «Angola», para Mossamedes.
- Vapor espanhol «Cantábria», para Bordéus.
- Vapor inglês «Savona», para Gibraltar.
- Vapor inglês «Baron Sempill», para Huelva.
- Vapor inglês «Aragon», para o Rio de Janeiro.
- Vapor inglês «Gravina», para Londres.
- Vapor holandês «Frisia», para o Rio de Janeiro.
- Vapor sueco «Gerda», para Libau.
- Vapor alemão «Rio Grande», para Manaus.

Em 24

Entradas

- Patacho português «Gouveia», de Ponta Delgada.
- Vapor espanhol «Saint-Georges», de Logué.
- Escuna francesa «Valborg», de Leguó.
- Vapor norueguês «Frigga», do Porto.
- Vapor inglês «Larpool», de Gibraltar.
- Vapor alemão «Rio Pardo», de Manaus.
- Vapor português «Algarve», do Algarve.
- Vapor espanhol «Juan», de Huelva.

Saídas

- Escuna francesa «Bretonne», para Yvice.
- Vapor francês «Ville de Rouen», para Santos.
- Vapor francês «Saint-Jean», para Marselha.
- Vapor inglês «Parkmill», para Vila Real.
- Vapor inglês «Craigard», para New-York.
- Vapor inglês «Baron Herries», para Glasgow.
- Vapor inglês «Douro», para Liverpool.

Capitania do porto de Lisboa, em 26 de Dezembro de 1912.—O Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, *Emídio Augusto Cárceres Fronteira*, capitão de mar e guerra.

ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Figueira da Foz

Dia 23 — Não houve movimento.
Mar agitado, céu limpo, calma, barómetro 772, termómetro 14.º.

Vila Real de Santo António

Dia 23 — Entradas: vapores, holandeses «Albergen», de Lisboa, inglês «J. Harkess», de Huelva.
Dia 24 — Não houve movimento.
Mar chão, vento ESE. fresco.

Leixões

Dia 24 — Entradas: paquete alemão «Belgrano», vapor russo «Sirius».
Saiu o lugre «Amphitrite».
Continua fundeado o hiate português «República».
Vento SE. fresco.
Dia 25 — Entradas: paquetes, alemão «Boeld», inglês «Desna».
Saídas: vapor russo «Sirius», iate português «República», paquete inglês «Desna».
Continua fundeado o paquete alemão «Belgrano».
Vento SW. fraco.

Luz (Foz do Douro)

Dia 24 — Entradas: vapores, portugueses «Arrábida», «Mindelo 2.º», alemães «Hercass», «Hércules», inglês «Starleyhall», norueguês «Walhall».
Saídas: vapores, alemão «Mogador», norueguês «Huelga», ingleses «Perim» e «Heron», iate «Araminta Huesta Nación», lugre português «Palmira».
Fora da barra nada se avista.
Vento SE. fresco, mar plano.
Dia 25 — Entradas: vapores, alemão «Saffi», inglês «Douro».
Saiu o vapor alemão «Soneck».
Fora da barra nada se avista.
Vento S. moderado, mar um pouco agitado.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, em 26 de Dezembro de 1912.—O Chefe dos Serviços Telegráficos, *Benjamim Pinto de Carvalho*.

SOCIEDADES COOPERATIVAS

Na conformidade do artigo 209.º do Código Commercial publica-se o seguinte:

Escritura de constituição da Casa de Trabalho União dos Cocheiros e Condutores de Automóveis, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada

Perante mim, José Carlos Rodrigues Grilo, notário da comarca de Lisboa, e as testemunhas idóneas adiante mencionadas, minhas conhecidas, compareceram José de Matos Filipe, casado, condutor de automóveis, morador na Rua da Glória, n.º 41, 5.º andar, lado esquerdo; José Rodrigues Nogueira, casado, condutor de automóveis, morador na Rua de S. Marçal, n.º 67, loja; Aníbal Assis de Almeida, casado, cocheiro, morador na Rua de Rodrigues Sampaio, n.º 110, 3.º andar; Albano Barata, casado, cocheiro, morador na Rua do Convento da Encarnação, n.º 49, rés-do-chão; António Domingos dos Santos, casado, cocheiro, morador na Vila Queiroz, n.º 2, 1.º andar, lado direito; Joaquim Marques, casado, cocheiro, morador na Rua da Sociedade Farmacêutica, n.º 25; Cândido da Cruz, casado, cocheiro, morador na Rua dos Anjos, n.º 154, rés-do-chão; João António Lourenço, também casado, cocheiro, morador na Rua de Andaluz, n.º 149, rés-do-chão; Maximiano Antunes, viúvo, cocheiro, morador no Largo do Menino Deus, n.º 7, rés-do-chão; José Francisco Varela, casado, cocheiro, morador na Travessa das Parreiras, n.º 54, 1.º andar, todos desta cidade e pessoas cuja identidade me foi abonada pelas testemunhas, outorgando por eles próprios e na qualidade de delegados dos mais sócios fundadores da Casa de Trabalho União dos Cocheiros e Condutores de Automóveis, nomeados em assembleia geral, como se mostra do documento que me foi apresentado e arqueei para ser copiado com esta escritura.

E disseram: Que, sob a forma de sociedade anónima, constituem, definitivamente, pela presente escritura, a cooperativa cujos estatutos são como seguem:

Estatutos da Cooperativa Casa de Trabalho União dos Cocheiros e Condutores de Automóveis

CAPÍTULO I

Sede, denominação e fins

Artigo 1.º Com a denominação de Casa de Trabalho União dos Cocheiros e Condutores de Automóveis constituiu-se em Lisboa, sob a forma de sociedade cooperativa, segundo o disposto no Código Commercial no seu capítulo V e seus artigos e parágrafos, uma sociedade de responsabilidade limitada, com um número ilimitado de sócios que sejam maiores segundo a lei civil, por indeterminado tempo, sem distinção de nacionalidade e por acções de 1,000 réis cada uma.

Art. 2.º Esta sociedade cooperativa tem por fins: 1.º Adquirir trens ou automóveis para fazer serviço nas praças públicas ou para o fazer por aluguéis em cocheiras que para esse fim adquira, e bem assim por em

circulação carros de carreira de tracção animal, para o transporte de passageiros em comum.

2.º Dar trabalho aos sócios efectivos da Associação de Classe União dos Cocheiros e Condutores de Automóveis de Lisboa, cada um na sua especialidade e dentro dos limites do possível, adestrando aqueles que queiram concorrer ao exame para condutores de automóveis, quando eles estejam nas condições requeridas pelos estatutos da mencionada associação de classe.

3.º Auxiliar as associações de classe, pecuniariamente ou por actos de solidariedade, e em especial a União dos Cocheiros e Condutores de Automóveis de Lisboa.

CAPÍTULO II

Admissão de sócios

Art. 3.º Podem fazer parte desta sociedade cooperativa todos os indivíduos que, sendo de maioridade, contribuam com a compra duma ou mais acções de 1,000 réis, pagáveis em prestações de 500 réis por mês, não podendo nunca essa compra exceder quinhentas acções de 1,000 réis.

§ 1.º Para os efeitos de compra de acções se consideram em igualdade de circunstâncias as associações de classe nacionais ou estrangeiras.

§ 2.º O candidato a sócio, para ser admitido, necessita do tor bom comportamento moral e civil, o a sua admissão é da atribuição da direcção.

Art. 4.º Haverá duas ordens de inscrição de associados: sócios efectivos e sócios auxiliares.

§ 1.º Serão considerados sócios efectivos todos aqueles que façam parte da Associação de Classe União dos Cocheiros e Condutores de Automóveis de Lisboa.

§ 2.º Consideram-se sócios auxiliares os indivíduos de maioridade, sem distinção de sexo ou nacionalidade, que tenham em seu poder até quinhentas acções, e bem assim as associações de classe que, em igualdade de circunstâncias, possuam até quinhentas acções.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres dos sócios

Art. 5.º Cumpre a todos os sócios:

1.º Observar rigorosamente as disposições destes estatutos, regulamento interno e deliberações das assembleas gerais.

2.º Pagar 200 réis, duma só vez, por um exemplar destes estatutos, regulamento interno e diploma que ficará apenas ao mesmo exemplar de estatutos.

3.º A servir com zelo, solicitude e carinho os cargos para que forem eleitos ou nomeados, quer eles sejam remunerados ou gratuitos.

Art. 6.º Os sócios efectivos, tendo pago as contribuições a que se refere o n.º 2.º do artigo 5.º, tem direito:

1.º A ter voto deliberativo nas assembleas gerais, quer ordinárias quer extraordinárias.

§ único. Os sócios auxiliares só terão voto consultivo nas assembleas gerais ordinárias ou extraordinárias.

2.º A requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação da mesma, perante a apresentação dum requerimento assinado pelo requerente e mais dez sócios no gozo pleno dos seus direitos explicando os fins da reunião.

§ único. Não comparecendo este número na primeira convocação, ficará o requerimento sem efeito algum e bem assim o assunto de que elle tratar.

Art. 7.º Os sócios efectivos que estejam no abrigo do n.º 2.º do artigo 2.º e do § 1.º do artigo 4.º tem direito:

1.º A trabalhar com o material adquirido pela sociedade cooperativa.

2.º A adestrar-se em qualquer especialidade.

§ 1.º Para auferir as regalias a que se referem os n.ºs 1.º e 2.º do artigo 7.º, é absolutamente necessário que, trinta dias antes da participação de desemprego ou de que deseja adestrar-se em qualquer especialidade, o sócio tenha em seu poder uma quantidade nunca inferior a cinco acções de 1,000 réis.

§ 2.º A participação de desemprego, ou de que deseja estudar qualquer especialidade, deve ser feita ao presidente.

§ 3.º Os salários e demais condições da divisão de trabalho serão expostos no regulamento interno.

Art. 8.º Todos os sócios que se empreguem na sociedade cooperativa serão obrigados:

1.º A contribuir, nos termos do artigo 3.º, com mais vinte acções de 1,000 réis.

2.º A interessar-se por todos os seus camaradas, facilitando e explicando-lhes, sempre que seja necessário e todas as vezes que for preciso, qualquer cousa que eles não percebam ou não saibam.

§ único. Os sócios ao abrigo do n.º 1.º do artigo 8.º poderão, quando queiram, continuar contribuindo para a compra de acções, mas nunca poderá essa conta elevar-se a mais de quinhentas acções de 1,000 réis.

Art. 9.º É permitido aos sócios efectivos e auxiliares, cumprindo as disposições do capítulo 2.º, artigo 3.º, transferirem a outros sócios as suas acções, três anos depois de as terem adquirido, acto de que se lavrará termo no livro de capital individual, que será assinado por um dos directores, na presença dos interessados.

§ único. As acções de sócios falecidos deverão ser pagas aos seus herdeiros no mais curto prazo de tempo possível, quando estes assim o exigirem; mas se esta sociedade não puder ultimar rapidamente o pagamento, as

acções serão consideradas obrigações e vencerão o juro de 5 por cento ao ano, até serem de todo liberadas.

Art. 10.º Os sócios expulsos da Casa de Trabalho, depois de em assembleia geral serem presentes as causas que motivaram a expulsão, receberão imediatamente a importância com que tenham contribuído em acções, mas não terão direito a receber dividendo.

§ único. Quando o sócio excluído se negue a receber a liquidação do seu capital, este ficará em depósito no fundo «capital colectivo» a contar da data da expulsão, sem direito a dividendo ou juro, durante quinze dias, findos os quais será o sócio convidado por dois anúncios em dois jornais dos mais lidos, a apresentar-se para receber; e, não o fazendo, reverterá esse dinheiro em favor do cofre da associação de socorros mútuos que a União dos Cocheiros e Condutores de Automóveis tenha criado, e, se à data da expulsão ainda não estiver funcionando a associação de socorros mútuos, reverterá essa importância em favor do Albergue dos Inválidos do Trabalho de Lisboa.

CAPÍTULO IV

Penalidades

Art. 11.º Podem ser demitidos dos cargos que exerçam na Casa de Trabalho, despedidos da mesma, ou expulsos, perdendo até o direito de sócios:

1.º Todo o sócio que não preste legalmente as suas contas;

2.º Os que prejudiquem por qualquer forma o seu bom funcionamento;

3.º Os que forem encontrados a exercer os cargos, que lhes tenham sido distribuídos, em manifesto estado de embriaguez;

4.º Os que por qualquer forma faltarem ao respeito e deveres que todos devem ter, uns para com os outros, cada um no cargo para que tenha sido nomeado ou eleito;

5.º Os que por qualquer motivo tenham sido eliminados da associação de classe União dos Cocheiros e Condutores de Automóveis de Lisboa;

6.º Os que desacreditarem os corpos gerentes ou faltarem aos seus deveres de camaradagem.

7.º Os que desfalcaram a sociedade cooperativa.

§ 1.º A penalidade pelas infracções dos números 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 6.º e 7.º deste artigo depende da assembleia geral, por proposta da direcção, e a de que trata o n.º 5.º deste artigo depende dum officio enviado pela associação União dos Cocheiros e Condutores de Automóveis de Lisboa, onde explique os motivos por que o sócio foi eliminado.

§ 2.º A direcção reserva-se o direito de suspender, até a primeira assembleia geral e apenas tenha conhecimento do delito, qualquer sócio incurso no artigo 11.º, seus números e parágrafos, ou ainda por qualquer delito não previsto no citado artigo.

Art. 12.º Além das penalidades applicadas, haverá outras que serão transcritas no regulamento interno o que serão o pagamento de avarias, quando se prove a culpabilidade do associado, etc., etc.

CAPÍTULO V

Do capital, acções e cotas

Art. 13.º O capital social, composto pelo mínimo de 500\$000 réis, será dividido em três partes:

1.ª Capital individual.

2.ª Capital colectivo.

3.ª Fundo de reserva.

Art. 14.º O capital individual será constituído por 500 acções de 1\$000 réis pagáveis em prestações mensais de 500 réis.

§ único. O capital individual é propriedade particular dos sócios e posto ao serviço das operações da sociedade cooperativa.

Art. 15.º O capital colectivo é um fundo comum, sómente divisível com a liquidação da sociedade cooperativa, e serve de garantia à estabilidade da mesma sociedade; será formado por uma percentagem anual de 20 por cento sobre os lucros líquidos da sociedade, pelo valor das cedências, pelos donativos feitos à sociedade, pelo produto de qualquer receita extraordinária e pelas importâncias recebidas dos exemplares de estatuto e diploma.

§ único. Em último caso o capital colectivo cobrirá qualquer perda que o capital individual possa ter sofrido.

Art. 16.º O fundo de reserva será constituído por uma percentagem anual de 80 por cento sobre os lucros líquidos e servirá para cobrir qualquer prejuizo que afecte o capital individual ou o capital colectivo.

CAPÍTULO VI

Da assembleia geral

Art. 17.º A assembleia geral é a reunião de todos os sócios, maiores, segundo a lei civil, no pleno gozo dos seus direitos, consignados no artigo 5.º, seus números e parágrafos.

As deliberações serão válidas quando votadas pela maioria dos sócios presentes, reunidos a hora e local previamente anunciados.

1.º O poder supremo da sociedade cooperativa reside na assembleia geral.

2.º Cada sócio efectivo terá apenas um voto, qualquer que seja o número de acções de que seja possuidor.

3.º Os sócios auxiliares só terão direito a voto consultivo, não podendo ser eleitos para qualquer cargo nem votar ou ser votados.

4.º A assembleia geral será regida por um corpo chamado «mesa», que será composto de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

§ 1.º Na falta de qualquer dos membros da mesa, os sócios presentes nomearão de entre si qualquer sócio efectivo que julguem competente para substituir a falta.

§ 2.º Deverão ter a preferência para estes cargos os membros dos corpos gerentes da Associação União dos Condutores e Automóveis de Lisboa, quando estejam presentes e sejam sócios.

5.º Para os cargos da mesa, direcção e comissão revisora de contas, serão feitas eleições por scrutinio secreto, com listas designando o cargo de cada um.

Art. 18.º A assembleia geral terá reuniões ordinárias e extraordinárias.

1.º As sessões ordinárias terão lugar: a primeira até 15 de Abril, para apresentação do relatório, contas, balanços e parecer da comissão revisora de contas; a segunda, até 30 de Abril, para discussão e aprovação do relatório, contas, balanços e parecer da comissão revisora.

§ único. Na segunda sessão, será solenizado o aniversário da Associação União dos Cocheiros e Condutores de Automóveis de Lisboa.

2.º As sessões extraordinárias terão lugar sempre que o presidente da mesa, direcção ou comissão revisora as julgue convenientes, ou quando onze sócios efectivos as requirir nos termos do n.º 2.º do artigo 6.º

3.º Os avisos convocatórios serão feitos por anúncio em dois dos jornais mais lidos da capital.

Art. 19.º A assembleia geral considera-se legalmente constituída quando, passada uma hora da indicada nos avisos, estejam presentes onze sócios efectivos na primeira convocação; e, não reunindo este número, far-se há nova convocação no prazo de oito dias, funcionando com qualquer número.

CAPÍTULO VII

Da direcção

Art. 20.º A gerência da sociedade será confiada a um corpo denominado direcção, que será composto dum presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, como membros efectivos, e dois suplentes que terão por dever comparecer quando falte qualquer dos membros efectivos, por ordem de votação, além do tesoureiro.

Art. 21.º Compete ao presidente zelar pela inteira e completa observância destes estatutos; e os casos omissos nos mesmos serão regulados pelo Código Commercial na parte que diz respeito a sociedades cooperativas.

Art. 22.º Compete ao secretário:

1.º Montar a escritura desta sociedade de forma a registar com clareza todas as operações que a mesma realizar.

2.º Apresentar os balancetes mensais de receita e despesa.

3.º Ter patentados os livros da sociedade conforme o disposto no artigo 216.º e seus n.ºs 1.º, 2.º e 3.º do Código Commercial.

4.º Visar, autorizando o pagamento a todos os recibos da sociedade, inclusive os de pagamento ao pessoal.

Art. 24.º Compete ao tesoureiro:

1.º Recber quaisquer receitas derivadas desta sociedade.

2.º Pagar todos os débitos da sociedade, tais como: honorários, contas a particulares, licenças camarárias, etc., não podendo fazer sem consulta dos outros dois membros da direcção.

§ 1.º Não serão reconhecidas as quantias pagas sem que estejam visadas pelo primeiro secretário.

§ 2.º O tesoureiro não poderá ter em seu poder quantia superior a 200\$000 réis, e as restantes quantias serão depositadas na Caixa Económica do Montepio Geral, à ordem dos três membros da direcção.

Art. 25.º A direcção terá reuniões todas as vezes que sejam necessárias, mas não poderá deixar de reunir uma vez por semana, resolvendo, quando esteja em maioria, qualquer assunto que diga respeito ao bom ou mau andamento da sociedade.

Art. 26.º Quando algum dos membros da direcção tenha que receber honorários por qualquer serviço extraordinário, esses honorários nunca poderão ir além do que está estipulado no regulamento interno, para pagamento ao pessoal da sociedade.

Art. 27.º Não é lícito a qualquer membro da direcção receber dadas, comissões por compras de material ou utensílios para a sociedade, mas, quando essas comissões sejam usuais, reverterão em favor do fundo: capital colectivo.

§ único. A sociedade considera-se desfalcada por qualquer membro dos corpos gerentes que não cumpra, por qualquer forma, o disposto no artigo 27.º

Art. 28.º Nos termos da lei e destes estatutos, a direcção tratará de todos os negócios da sociedade e elaborará o regulamento interno da mesma sociedade, apresentando-o à sanção da assembleia geral.

Art. 29.º As acções dos membros da direcção caucionarão as suas responsabilidades.

CAPÍTULO VIII

Da comissão revisora de contas

Art. 30.º Haverá uma comissão revisora de contas, composta de três membros, que entre si nomearão o presidente, o secretário e o relator; esta comissão será nomeada anualmente, na primeira assembleia geral ordinária.

Art. 31.º As atribuições da comissão revisora de contas são:

1.º Verificar todos os documentos de despesa;

2.º Verificar todas as operações da sociedade;

3.º Apresentar o seu relatório e parecer na segunda assembleia geral, ordinária, cessando nessa data o seu mandato.

§ único. Compete à direcção facilitar o mais possível a revisão de contas, tendo, para esse fim, patentes todos os documentos de receita e despesa, talões de acções e de diplomas e estatutos, balancetes publicados durante o ano da sua gerência, livros, etc.

CAPÍTULO IX

Disposições gerais

Art. 32.º Os sócios auxiliares, quando se queiram servir dos carros da sociedade, tem direito a um desconto de 10 por cento nos preços marcados na tabela, além dos dividendos anuais; esse desconto poderá ser feito no fim do serviço ou no fim do mês, tendo o sócio apresentado no acto o seu cartão de accionista e verificado se o condutor do veiculo toma ou não nota do seu número de accionista. Em caso negativo, deve obrigar o condutor a tomar nota do número do cartão.

Art. 33.º A sociedade é completamente estranha a assuntos políticos ou religiosos, ou aos que não digam respeito aos interesses gerais da mesma.

Art. 34.º São nulas as deliberações para que a assembleia geral não tenha sido convocada.

Art. 35.º No caso de dissolução, a direcção submeterá à apreciação da assembleia geral, ou dos sócios restantes, isto quando a assembleia não possa funcionar legalmente, o inventário, balanço e contas da sua gerência final.

Art. 36.º Verificados e aprovados o inventário, balanço e contas da gerência final, de que trata o artigo 35.º, a assembleia ou os sócios efectivos que restarem nomearão de entre si três liquidatários, aos quais serão entregues, pelos títulos acima, todo o material existente, fundos e haveres da sociedade, a fim de, no prazo de seis meses, se proceder à liquidação.

Art. 37.º Os três liquidatários ficarão com o encargo de representar a sociedade, promover e realizar a cobrança das suas dividas activas e passivas, assinando para tal fim todos os documentos.

Art. 38.º Satisfeitas todas as dividas ou assinadas as quantias para o seu pagamento, procederão os liquidatários à partilha dos valores restantes, em quinhões iguais por cada acção que seja presente no prazo de cinco meses, anunciando-se, para esse efeito, durante oito dias seguidos, em dois jornais diários mais lidos da capital.

Art. 39.º Cumpridas que sejam as disposições do artigo 38.º, se houver saldo que não seja requisitado, ficará o mesmo sendo propriedade da associação de classe União dos Cocheiros e Condutores de Automóveis de Lisboa, e no caso desta associação não existir ficará o dito saldo sendo propriedade do Albergue dos Inválidos do Trabalho, de Lisboa.

Art. 40.º Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelo Código Commercial Português.

Art. 41.º Esta sociedade poderá federar-se com outras similares, sem perda da sua iniciativa autonómica, mas nunca fundir-se nem ligar-se com outras empresas similares, nem passar o seu material circulante, salvo o caso de liquidação.

Art. 42.º Os corpos gerentes desta cooperativa, até a votação das contas do próximo ano, ficam assim constituídos:

Mesa — Presidente, José Rodrigues Nogueira; primeiro secretário, José de Matos Filipe; segundo secretário, Manuel Joaquim Pinto.

Direcção — Presidente, Guilherme Paiva; primeiro secretário, Filipe Pedras; segundo secretário, João António Lourenço; tesoureiro, Anibal Assis de Almeida; primeiro suplente, Joaquim da Silva; segundo suplente, António Domingos dos Santos.

Comissão revisora de contas — Presidente, Joaquim Marques; secretário, José Francisco Varela; relator, Domingos Rocha Penalva.

Assim o outorgaram, do que dou fé. Foi-me apresentado e arquivado, para ser copiado com esta escritura, o documento comprovativo de não ter a sociedade adoptado denominação idêntica à doutra já existente, ou por tal forma semelhante que possa induzir em erro.

Foram testemunhas Jacinto Rosa Belo, solteiro, maior, servente, morador na Rua de S. Mamede n.º 50, e Alexandre Ferreira, solteiro, maior, empregado comercial, morador na Rua do Comércio n.º 88, desta cidade, que assinam com os outorgantes, depois desta escritura ser lida por mim, em voz alta, na presença de todos.

Vai pago por estampilhas o sólo de 2 escudos e 50 centavos (2\$500 réis).

Feita e assinada em Lisboa e meu cartório, na Rua do Comércio n.º 90, 1.º andar, em 18 de Dezembro de 1912. — José de Matos Filipe — José Rodrigues Nogueira — Anibal Assis de Almeida — Albano Barata — António Domingos dos Santos — Joaquim Marques — Candido da Cruz — João António Lourenço — Maximiano Antunes — José Francisco Varela — Jacinto Rosa Belo — Alexandre Ferreira.

Lugar do sinal público (em testemunho de verdade). — José Carlos Rodrigues Grilo, notário.

Estão coladas e inutilizadas ostampilhas fiscaes na importância de 2\$510 réis e de contribuição industrial na do 225 réis.

AVISOS

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

1.º Aditamento à classificação geral Pequena velocidade

A partir de 1 de Janeiro de 1913 a classificação geral, em vigor desde 20 de Janeiro de 1912, é modificada como a seguir se indica:

Table with 4 columns: Rubricas novas, Classes da tarifa geral, N.ºs das tarifas especiais internas aplicáveis, Carga máxima dos vagões completos toneladas. Rows include Xaropes medicinais, Xaropes refrigerantes, Rubrica a eliminar, Xaropes.

Lisboa, 19 de Dezembro de 1912. — O Engenheiro Sub-Director, Ferreira de Mesquita.

Serviço combinado com o Caminho de Ferro do Vale do Vouga

Via a seguir

A partir de 1 de Janeiro de 1913 os transportes entre as estações desta Companhia, ou que por elas passem em trânsito, e as do Caminho de Ferro do Vale do Vouga serão encaminhadas pela via mais curta, Aveiro ou Espinho, conforme o caso, tendo em vista o quadro constante do aviso ao público B 2-161 afixado nas estações.

Os expedidores tem, contudo, a faculdade de escolher a via que as remessas devem seguir, cumprindo ao pessoal do caminho de ferro observar estritamente o que a tal respeito for indicado na respectiva nota de expedição.

Lisboa, 16 de Dezembro de 1912. — O Engenheiro Sub-Director, Ferreira de Mesquita.

CAIXA DE AUXÍLIO DOS EMPREGADOS TELEGRAFO-POSTAIS

2.ª convocação

Por ordem do Ex.º Presidente é convocada a assembleia geral a reunir em sessão ordinária no dia 28 do corrente mês, pelas 9 horas da noite, a fim de se proceder à eleição dos corpos gerentes para o ano de 1913.

Lisboa, em 27 de Dezembro de 1912. — O 1.º Secretário, Libânio Miguel do Vale Coelho.

MONTEPIO GERAL

Mesa da assembleia geral

Por determinação do Ex.º Sr. Presidente deve reunir-se a assembleia geral no dia 30 de Dezembro, pelas vinte horas, a fim de:

1.º Discutir e votar o parecer da comissão, sobre a conveniência e oportunidade da admissão da proposta, referente à alteração dos estatutos.

2.º Eleger a direcção, o conselho fiscal e a mesa da assembleia geral, que devem funcionar no ano de 1913, e porventura a comissão que elabore o projecto da reforma dos estatutos, caso seja aprovado o parecer mencionado na 1.ª parte dos trabalhos da presente sessão.

3.º Discutir e votar os pareceres da comissão (maioria e minoria) sobre as propostas para a criação de succursais.

Os pareceres impressos distribuem-se aos Srs. accionistas na secretaria do Montepio Geral, em todos os dias não feriados, das dez às dezasseis horas.

Lisboa, 27 de Novembro de 1912. — O Primeiro secretário da Mesa, Fernando Augusto Freiria.

ANÚNCIOS

1 Pelo juízo de direito da 2.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Goulart de Brito, se procederá à arrematação, em hasta pública, no dia 31 do corrente mês, às doze horas, na Rua de S. Boaventura n.º 111, dos bens móveis e objectos de ouro pertencentes à herança da falecida D. Carolina Augusta Picaluga Paiva de Andrada, a requerimento do provador da Assistência Pública, no inventário a que se procede por óbito da mesma.

São pelo presente citados quaisquer credores. E para constar se publica o presente.

Lisboa, 17 de Dezembro de 1912. — O Escrivão, Júlio Goulart de Brito.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 2.ª vara, Nunes da Silva. (30)

2 Pelo juízo de direito da 3.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Lopes Ferreira, e por uns autos civis de execução de sentença comercial movida por Alexandre Barreira contra José Moreira Rato, serão vendidos por almoeda, no dia 8 de Janeiro de 1913, próximo futuro, pelas 12 horas e à porta do Tribunal Judicial d'este juízo, vários mobiliários penhorados ao dito executado, e que irão à praça pelo preço em que forem avaliados.

Pelo presente, pois, são citados quaisquer credores incertos para tal almoeda.

Lisboa, 18 de Dezembro de 1912. — O Escrivão, João Artur Lopes Ferreira.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, J. B. de Castro. (307)

CONCURSO

3 A Comissão Administrativa Municipal do concelho de Arouca, superiormente autorizada, abre concurso documental, por espaço de trinta

dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, para o provimento do lugar vago de facultativo municipal do primeiro partido médico na sede do mesmo concelho, com o vencimento anual de 200.000 réis e honorários fixados em tabela pelas visitas médicas a doentes que não sejam pobres e com todas as demais obrigações que lhe forem legalmente impostas.

Os concorrentes devem apresentar na Secretaria da Câmara d'este concelho, dentro do referido prazo, os seus requerimentos instruídos com os documentos necessários, nos termos da legislação em vigor

Arouca, em 26 de Dezembro de 1912. — O Prossidente, Agostinho José Gomes de Pinho. (304)

4 Pelo juízo de direito da comarca de Évora, cartório do primeiro officio, correm óditos de trinta dias, a contar do dia em que se publicar o último anúncio, citando os interessados incertos que se julguem com direito à herança de José Jacinto Varela e Soure, residente que foi nesta cidade, para na segunda audiência posterior aos óditos, verem acurar a citação e deduzirem a sua impugnação à justificação deduzida por D. Maria Carlota de Sousa Melo e Soure, para se habilitar como única e universal herdeira daquele seu marido.

As audiências nesta comarca realizam-se às segundas e quintas-feiras de cada semana, não sendo dias feriados ou de férias, pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial, situado na Praça do Sertório, desta cidade.

Évora, 17 de Dezembro de 1912. — O Escrivão, Joaquim Gonçalves.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Ferreira Lima. (305)

COMPANHIA MARÍTIMA E FLUVIAL DE TRANSPORTES

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital realizado

e a realizar 250.000.000 réis

Assembleia geral extraordinária

5 A requerimento da direcção e conselho fiscal convidado os srs. accionistas a reunir-se em sessão extraordinária de assembleia geral no escritório da Companhia, Rua de S. Nicolau 102, 1.º, no dia 11 de Janeiro próximo futuro às 14 horas, sendo a ordem dos trabalhos a seguinte:

1.º Modificação dalguns artigos dos estatutos.

2.º Eleição da direcção e suplentes da mesma. De acôrdo com o que dispõe o artigo 20.º dos nossos estatutos só poderá funcionar a assembleia geral se estiverem presentes accionistas que representem metade do capital emitido, devendo as acções ser depositadas no escritório da Companhia até o dia 28 do corrente inclusive.

Lisboa, 24 de Dezembro de 1912. — O Presidente da assembleia geral, José Dias da Silva. (300)

COMPANHIA DO FÁBRICO DE ALGODÕES DE XABREGAS

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Serviço de obrigações

6 O pagamento dos juros de obrigações do segundo semestre de 1912 realizar-se há nos dias 31 do corrente e 2 e 3 de Janeiro próximo, das dez às catorze horas e em todos os sábados às mesmas horas.

Lisboa, 26 de Dezembro de 1912. — Os Directores, Henrique Anjos — Carlos Joice Dinis. (301)

COMPANHIA DE PESCARIAS DO ALGARVE

7 As sessões convocadas para 30 e 31 do corrente mês, para os efeitos determinados em os n.ºs 1.º e 2.º do § 1.º do artigo 21.º e n.ºs 1.º, 2.º e 3.º do § 2.º do mesmo artigo dos estatutos, ficam respectivamente transferidas para os dias 10 e 15 de Janeiro próximo, pelas treze horas, na Rua do Albergue, n.º 14, 1.º andar, nesta cidade.

Faro, 26 de Dezembro de 1912. — O Presidente da assembleia geral, João Alvaro Pestana Girão. (308)

8 Para todos os efeitos legais se publica que, por escritura de 24 do corrente mês, outorgada perante o notário signatário, Noronha Galvão, se dissolveu a sociedade Ataíde Braga & Companhia, que teve a sua sede nesta cidade, na Rua dos Douradores n.º 6, 1.º, ficando todo o seu activo e passivo a cargo do sócio António Pinto Dias Braga.

Lisboa, 27 de Dezembro de 1912. — José Peres de Noronha Galvão. (309)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

9 Não se tendo podido constituir, por falta de sufficiente representação de capital, a assembleia geral extraordinária convocada para hoje, é por ordem do Sr. Presidente convocada a mesma assembleia para reunir no dia 23 de Janeiro p. f., no edificio do Banco, às 9 horas da noite, para os fins indicados na convocação de 28 de Fevereiro p. p.

Lisboa, em 24 de Dezembro de 1912. — O Secretário da Mesa da Assembleia Geral, Henrique José Monteiro de Mendonça. (302)

COMPANHIA FABRIL LISBONENSE

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital 240.000.000 réis

Serviço de obrigações

10 No sorteio realizado hoje saíram sorteadas as seguintes obrigações: De 5 por cento: — 318, 334, 336, 366, 381, 434, 462, 476, 478, 733, 832, 868, 877, 887, 971, 973, 1.003, 1.032, 1.052 e 1.268.

De 6 por cento da extinta Companhia Manufactora de Linho e Juta: — 2, 3, 56, 60, 115, 176, 190, 217, 237, 254, 272 e 293.

De 6 por cento, emissão de 1902: — 123, 140, 156, 227, 241, 536, 822, 909, 910 e 1.061.

As obrigações dos dois primeiros tipos deixam de vencer juro de 1 de Janeiro próximo em dian-

ta e na do último (emissão de 1902) depois de 31 de Março de 1913 e o seu reembolso efectuar-se há no escritório da Companhia, Rua de Santa Justa, 22, 1.º

Lisboa, 26 de Dezembro de 1912. — A Direcção, G. Martinho da Silva Guimarães, Francisco Maria Buedar. (306)

COMPANHIA DAS ÁGUAS DE LISBOA

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital 7.000.000.000 réis

11 No dia 20 do corrente, pela 1 hora da tarde, proceder-se há publicamente ao sorteio das obrigações desta Companhia, no seu escritório, Avenida da Liberdade, n.º 20, na presença da Direcção e do Conselho Fiscal.

Lisboa, 21 de Dezembro de 1912. — O Director Delegado, Severiano Monteiro. (186)

CONCURSO

12 A Câmara Municipal do concelho de Ponte do Sor, devidamente autorizada, faz público que por espaço de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, se acha aberto concurso para provimento do partido médico da freguesia de Galveias, d'este concelho, com o vencimento anual de 400.000 réis.

Os concorrentes deverão apresentar os seus requerimentos na secretaria de Câmara durante o referido prazo, instruídos com todos os documentos legais

Ponte do Sor, 23 de Dezembro de 1912. — O Presidente, Adolfo Gustavo de Mendonça. 289

COMARCA DE BRAGANÇA

Citação edital

13 Pelo juízo de direito da comarca de Bragança, cartório do escrivão do primeiro officio abaixo assinado, na execução da sentença comercial que Gabriel Lourenço, casado, negociante, do lugar de Paredes, da mesma comarca, move contra Manuel do Espírito Santo Branco e sua mulher, Madalena Branco, lavradora, do dito lugar, correm óditos de trinta dias, citando o executado marido, para dentro do prazo de dez dias, findo o dos óditos, a contar da segunda publicação no Diário do Governo, pagar ao exequente a quantia de 161.140 réis, capital, juros, custas e selos liquidados na respectiva acção, ou nomear bens suficientes para penhora, sob pena de se devolver ao exequente o direito de nomeação, e bem assim para constituir advogado ou procurador dentro da sede desta comarca ou nela escolher domicilio, tudo sob pena de revelia.

A presente citação-edital tem lugar em razão do executado marido se achar ausente nos Estados Unidos do Brasil, em parte incerta.

Bragança, em 17 de Dezembro de 1912. — O Escrivão, Alvaro Lopes Navarro.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, G. de Freitas. (287)

14 Pelo juízo do distrito de paz de Armamar, cartório do escrivão Artur Pereira Pinto, correm óditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando Manuel da Fonseca e mulher, cujo nome se ignora, de Arieira, mas ausentes em parte incerta do Brasil, para dentro do prazo de dez dias, depois do prazo dos óditos, impugnam a acção que contra elles e outros, do mesmo lugar, move Maria Aurelina Adelaide Cardoso, proprietária, de Vila Sêca, e que esta deduz nos termos seguintes:

A autora é senhoria dum prazo de que são enfitéuticas em comum os réus, e pelo qual pagam anualmente 761,465 de milho à autora; todavia, os réus há quatro anos a esta parte não tem pago à autora os foros em dívida, que prefazem a totalidade de 345,260 de milho, e que pela tarifa camarária tem o valor de 9.800 réis.

Os réus tem sempre pago este foro até há quatro anos a esta parte, e agora recusam-se a pagar à autora, alegando fiteis razões, requerendo por isso a citação nos termos expostos, e não deduzindo impugnação serem logo condenados em todo o pedido, custas, selos e procuradoria, e caso impugnem serem a final da mesma forma condenados em todo o pedido, custas, selos e procuradoria.

Armamar, 14 de Dezembro de 1912. — O Escrivão, Artur Pereira Pinto.

Verifiquei. — O Juiz de Paz, Santa Lencu-dia. (295)

15 Pelo juízo de direito da comarca de Castro Daire, cartório do escrivão Amaral, correm óditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo e num dos jornais desta vila, citando os réus José da Silva Ferreira e mulher, Luísa Coelho, da Relva, freguesia das Monteiras, desta comarca, e ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para nos dez dias immediatos ao dito prazo, impugnam a acção especial por dívida, em que o autor, Albano Pereira da Silva, casado, proprietário, de Colo de Pito, da dita freguesia das Monteiras, lhes pede o pagamento da quantia de 96.780 réis, sendo 70.000 réis de empréstimo e 26.780 réis de diversas contas que o dito autor pagou, pelos mesmos, das custas e selos dos autos e procuradoria, sob pena de serem condemnados, nos termos do artigo 4.º do decreto de 29 de Maio de 1907.

Castro Daire, 14 de Dezembro de 1912. — O Escrivão, João Cardoso do Amaral.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Triveira de Vasconcelos. (296)

16 Pelo juízo de direito da comarca de Estarreja, cartório do escrivão Silva, correm óditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando o interessado, Domingues da Silva Garrido, solteiro de vinte anos, do lugar da Formiga, freguesia do Bunheiro, desta comarca, mas ausente nos Estados Unidos do Brasil, e os credores e legatários desconhecidos ou residentes fora da comarca, para todos os termos, até final, do inventário de menores a que se está procedendo por óbito de Manuel António da Silva, morador que foi na-

quele lugar da Formiga do Bunheiro, pai daquelle interessado, em que é inventariante a sua viúva, Joana da Silva Garrido, e deduziram todos os seus direitos, sob pena de revelia.

Estarreja, 13 de Dezembro de 1912. — O Escrivão, Adriano Augusto Rodrigues da Silva.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, L. do Vale Junior. (291)

17 Por este juízo de direito, cartório do quarto officio, na justificação para habilitação requerida pelo justificante, Jacinto Francisco de Oliveira, viúvo, artista, do lugar do Outeiro, freguesia do S. Tiago de Riba Ul, desta comarca, para se habilitar único e universal herdeiro do sr. falecido filho, Camilo Dias de Almeida, solteiro, que foi do dito lugar, correm óditos de trinta dias, a contar do segundo anúncio no Diário do Governo, citando todas as pessoas incertas que se julguem com direito à herança do falecido, e para na segunda audiência deste juízo, posterior ao referido prazo, verem acurar a citação no tribunal judicial desta comarca o assinar-se-lho a terceira audiência para contestar.

As audiências neste juízo costumam fazer-se às segundas e quintas-feiras de cada semana, no tribunal judicial desta comarca, sito no Largo da República, quando esses dias não sejam feriados, sempre por 10 horas.

Oliveira de Azeméis, 14 de Dezembro de 1912. — O Escrivão, Eduardo Ribeiro da Cunha.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Pereira Zagalo. (282)

18 No juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão abaixo assinado, correm seus termos o inventário do menor por morto do Bernardino José Ferroira, morador que foi na freguesia de Ribeirão, no qual exerce as funções de cabeça de casal e inventariante a viúva Maria da Costa Ferreira, moradora na mesma freguesia. E no mesmo inventário se passaram óditos de trinta dias, a contar da última publicação deste, citando o interessado Manuel da Costa Ferreira, solteiro, maior, ausente em parte incerta da África, para assisir a todos os termos do mesmo inventário até final, sem prejuizo do seu andamento.

Vila Nova de Famalicão, 16 de Dezembro de 1912. — O Escrivão, António Angelo Pinheiro da Gama.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, A. Moura. (284)

EDITOS DE TRINTA DIAS

19 Pelo juízo de direito da 2.ª vara cível da comarca do Porto, cartório do escrivão abaixo assinado, e nos autos de acção do divórcio litigioso em que é autora Maria de Sousa Azevedo, que também usou o nome de Maria da Silva Azevedo, costureira, residente no lugar de Aldeia Nova, freguesia de Barca, e réu seu marido, Domingos Moreira da Silva, carpinteiro, morador, que foi, no lugar de Currais, freguesia de S. Romão de Vermoim, e agora ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, correm óditos de trinta dias, a contar da data da segunda publicação deste anúncio, citando o mesmo réu, para na segunda audiência, findo o prazo dos óditos, ver acurar a sua citação e aí marcarem-se-lhe três audiências para contestar, querendo, a referida acção por virtude da qual a autora, com o fundamento a que se refere o n.º 5.º do artigo 4.º do decreto com força de lei de 3 de Novembro de 1910, pretende que seja decretado o divórcio entre ela e o réu seu marido, para todos os efeitos legais.

As audiências neste juízo, fazem-se todas as terças e sextas-feiras, não sendo dia feriado, porque, sendo-o, se fazem nos dias immediatos, e sempre pelas dez horas, no tribunal judicial sito à Rua de S. João Novo, desta cidade.

Porto, 18 de Dezembro de 1912. — O Escrivão do terceiro officio, António Teófilo de Moura e Costa.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 2.ª vara, Aires Garrido. (292)

20 Pelo juízo de direito da comarca de Vila do Conde, cartório do escrivão abaixo-assinado, correm seus devidos termos uns autos de inventário orfanológico a que se procede por falecimento de Maria Rosa de Jesus, residente que foi no lugar de Gião de Fundo, freguesia de Gião, e em que é cabeça de casal seu marido, José Francisco Vidal Lima, morador no mesmo lugar e freguesia; no referido inventário correm óditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no Diário do Governo, citando Henrique Rodrigues Lima, solteiro, de dozanove anos de idade, ausente em parte incerta, e Albino Rodrigues Lima, solteiro, de dezasseis anos de idade, ausente na cidade de Pernambuco, Estados Unidos do Brasil, bem como são citados todos os credores, interessados e legatários desconhecidos, incertos e residentes fora da comarca, para assistirem até final a todos os termos do referido inventário e deduzirem seus direitos dentro do já indicado prazo de trinta dias, pena de revelia.

Vila do Conde, 20 de Dezembro de 1912. — O Escrivão, Vasco José de Almeida.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, D. Ramos. (283)

21 Pelo juízo de direito da 6.ª vara desta comarca, cartório do escrivão Nunes, e nos autos de execução hipotecária movida por Afonso Gonçalves de Sousa Machado contra a firma Tavnros & Gomes, Limitada, se procederá no dia 3 de Janeiro próximo, por doze horas, à porta do respectivo tribunal, no edificio da Boa Hora, à arrematação em hasta pública por qualquer preço oforocido, dos seguintes prédios penhorados à executada, que não obtiveram lançamento na primeira e segunda praças e a saber:

Um prédio urbano situado no Campo das Cebolas, freguesia da Sé, desta cidade, letras R S, que se compõe de loja e um andar superior, descrito na 1.ª Conservatória no livro B-38, sob n.º 10-238.

Outro prédio urbano situado no dito Campo das Cebolas, que se compõe de loja e um andar, descrito na referida Conservatória no livro B-38, sob n.º 10-239.

Outro prédio urbano também no Campo das Cebolas, que se compõe de loja e um andar, letras T U V X, descrito na dita Conservatória no livro B-33, sob n.º 10.240.

Outro prédio urbano no aludido Campo das Cebolas, que se compõe de loja e andar, letras Y Z, descrito na mencionada Conservatória no livro B-33, sob n.º 10.241.

Prédios estes em terreno conquistado ao Tejo e que vão à praça sem valor.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos para deduzirem os seus direitos.

Lisboa, 20 de Dezembro de 1912. — O Escrivão, Celestino Augusto Nunes. Verifiquei. — O Juiz de Direito, A. Gouvêa. (290)

22 Filipe Nery Capucho, casado, industrial, domiciliado nesta cidade, em obediência à lei (artigo 123.º do Código Commercial), torna público, para que surta todos os efeitos legais, que, por escritura de 19 do corrente, lavrada a fl. 5, do livro n.º 567, do notário Maia Mendes, foi dissolvida a sociedade em nome colectivo, constituída em Abril de 1908, entre o declarante e o Sr. Joaquim António Fernandes Dias, ficando o activo e passivo da mesma a cargo, exclusivamente, do signatário, e este autorizado a fazer uso da respectiva firma social, Fernandes & Nery, estabelecimento instalado na Rua de Silva e Albuquerque n.º 77, desta cidade.

Lisboa, 23 de Dezembro de 1912. — Filipe Nery Capucho. — (Segue-se o reconhecimento). (298)

COMARCA DE BRAGANÇA

23 Pelo juízo de direito da comarca de Bragança, cartório do escrivão do terceiro officio, que este subscreve, pendem uns autos de acção de divórcio litigioso em que a autora, Adelaide da Conceição Branco, conhecida por Adelaide da Conceição, dos Pereiros, requereu para que fosse citado seu marido, Manuel Maria de Sá Moraes, para na segunda audiência, posterior à citação, vir oferecer a dita acção e marcar-se-lhe o prazo legal para contestar.

E constando da certidão do respectivo empregado que o citando se acha ausente em parte incerta nos Estados Unidos da República do Brasil, pelo presente é citado o dito Manuel Maria de Sá Moraes, para comparecer, por si ou por procurador, na segunda audiência deste juízo, posterior ao prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, a fim de ver accusar a citação, receber o competente duplicado, e seguirem-se os mais termos, sob pena de revelia.

As audiências neste juízo fazem-se no tribunal judicial sito na Rua Abílio Beça, por dez horas da manhã, em todas as segundas e quintas-feiras, não sendo feriados.

Bragança, 19 de Dezembro de 1912. — O Escrivão, António Augusto Pires. Verifiquei. — O Juiz de Direito, G. de Freitas. (288)

1.ª VARA COMERCIAL DE LISBOA

24 No dia 2 de Janeiro próximo, pelas 15 1/2 horas, na Rua de Alcântara, 15-A e 15-B, tem lugar a arrematação dos bens penhorados a José Maria Cerqueira Afonso, na execução por custas que lhe move o Ministério Público.

São citados para a arrematação os credores incertos do executado.

Lisboa, 19 de Dezembro de 1912. — O Escrivão do segundo officio, José Rebelo da Costa Abreu. Verifiquei. — O Juiz da 1.ª vara, S. Mota. (a)

EDITOS DE TRINTA DIAS

25 Pelo juízo de direito da comarca de Alijó, cartório do escrivão que este assina, correm editos de trinta dias, a contar do dia em que se publicar o último anúncio no Diário do Governo, citando o interessado Felisberto da Silva Barros, solteiro, maior, residente em parte incerta nos Estados Unidos da América do Norte, para falar e assistir a todos os termos e actos, até final, do inventário de menores, a que neste juízo se está procedendo por falecimento de sua mãe, Arminda da Silva Barros, moradora que foi no lugar do Pinhão, freguesia do casal de Loivos, desta comarca, e no qual é cabeça de casal, o viúvo, que ficou da mesma, Alberto da Silva Barros, proprietário, morador no referido lugar do Pinhão, e nele deduzir os seus direitos.

Alijó, em 19 de Dezembro de 1912. — O Escrivão do segundo officio, Artur Alves Canelas. Verifiquei. — O Juiz de Direito, Carneiro. (b)

26 Pelo juízo de direito da comarca de Santa Comba Dão, cartório do escrivão do quarto officio, correm seus termos uns autos de execução por custas e selos em que é exequente o Ministério Público e executado Francisco Augusto Semedo, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil.

Pelo presente é citado o dito executado, Francisco Augusto Semedo, solteiro, de Monte de Lobos, para no prazo de dez dias, depois de findo o prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação do anúncio no Diário do Governo, pagar no cartório do escrivão que este escreve a quantia de 74\$685 réis, importância de custas e selos contados nos autos de policia correccional que contra elle moveu o Ministério Público, e bem assim as custas que se fizerem, ou nomear à penhora bens suficientes para integral pagamento, sob pena de se devolver esse direito ao exequente e seguir a execução seus termos.

Santa Comba Dão, 23 de Dezembro de 1912. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, A. Marçal. (c)

EDITOS DE TRINTA DIAS

27 Pelo juízo de direito da comarca da Ponta do Sol, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, que começam a contar-se da segunda e última publicação deste no Diário do Governo e jornal da localidade, citando Francisca Rosa e marido, António Gomes Reis, e João de Jesus Ramos, casado, todos ausentes na América, para na qualidade de interessados assistirem

a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de Jacinta Rosa dos Ramos, solteira, maior, moradora que foi no sítio do Massapez, freguesia do Arco da Calheta, e isto sem prejuizo do regular andamento do mesmo inventário.

Ponta do Sol, 26 de Novembro de 1912. — O Escrivão, Nicolau Francisco Borges. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, substituto, Teixeira Pita. (d)

EDITOS DE TRINTA DIAS

28 Pelo juízo de direito da comarca da Ponta do Sol, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, que começam a contar-se da segunda e última publicação deste no Diário do Governo e jornal da localidade, citando João Gomes Rebelo, casado, e João António, solteiro, maior, ambos ausentes na América, para na qualidade de interessados assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de Evaristo António Finete, casado, morador que foi na Igreja, freguesia do Paúl do Mar, e isto sem prejuizo do regular andamento do mesmo inventário.

Ponta do Sol, em 15 de Novembro de 1912. — O Escrivão, Nicolau Francisco Borges. Verifiquei. — O Juiz de Direito, Teixeira Pita. (e)

COMARCA DE OLHÃO

29 No juízo de direito da comarca de Olhão, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, contados da segunda e última publicação do presente anúncio, de cujo termo se contarão as audiências e prazos legais, citando Filomena Guaiacchero, ausente em parte incerta, para todos os termos até final do inventário orfanológico por óbito de sua filha Rosa Gôzo, falecida nesta vila, e ela casada com o viúvo cabeça de casal inventariante Amâncio Gôzo.

Olhão, em 6 de Dezembro de 1912. — O Escrivão, Miguel M. Aires de Mendonça. Verifiquei. — O Juiz de Direito, A. J. Guerra. (f)

EDITOS DE TRINTA DIAS

30 Pelo juízo de direito da comarca da Ponta do Sol, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando Francisco Fernandes, casado, ausente em parte incerta dos Estados Unidos da América do Norte, para na qualidade de herdeiro assistir a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por óbito de seu pai, Manuel Fernandes, casado, morador que foi no sítio dos Moledos, freguesia da Madalena do Mar, e em que é inventariante sua viúva, Maria de Jesus, moradora que foi no referido sítio e freguesia.

Vila da Ponta do Sol, 10 de Dezembro de 1912. — O Escrivão, António do Monte Varela. Verifiquei. — O Juiz de Direito, substituto, Teixeira Pita. (g)

31 Pelo juízo de direito da comarca de Cantanhede, cartório do escrivão do segundo officio, Anibal Lopes, no inventário orfanológico a que se procede por óbito de José Mendes Barreto, morador, que foi, no lugar e freguesia de Cadima, correm editos de quarenta dias, citando os interessados Manuel dos Santos, casado com Maria Mendes da Luz, elle ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil e ela moradora no mencionado lugar de Cadima, José António Mendes da Luz e mulher Isolina Rocha da Luz e Joaquim Mendes da Luz, solteiro, maior, também ausentes nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final no referido inventário, sob pena de revelia.

Cantanhede, 18 de Novembro de 1912. — O Escrivão do segundo officio, Anibal Lopes. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de direito, Teixeira de Queiroz. (h)

EDITOS DE TRINTA DIAS

32 Pelo juízo de direito da comarca de Alijó e cartório do escrivão que este assina, correm editos de trinta dias a contar do dia em que se publicar o último anúncio no Diário do Governo, citando o interessado José Maria Alves Barreira, viúvo, proprietário do Perafita, desta comarca, e actualmente ausente nos Estados Unidos do Brasil, em parte incerta, para falar e assistir a todos os termos e actos, até final, do inventário de menores a que neste juízo se está procedendo por falecimento de sua mulher Joana Rosa, moradora que foi no dito lugar de Perafita e no qual é inventariante Francisco Alves Barreira, casado, proprietário, morador no mesmo lugar, e nele deduzir os seus direitos.

Alijó, 21 de Dezembro de 1912. — O Escrivão do segundo officio, Artur Alves Canelas. Verifiquei. — O Juiz de Direito, Carneiro. (i)

EDITOS DE TRINTA DIAS

33 No juízo de direito desta comarca de Meda e cartório do terceiro officio, escrivão Carrapato, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando os interessados António Aires de Almeida, cujo estado se ignora, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, Maria Ludovina, viúva, por si e como representante de seus filhos menores, Jaime de Almeida, Cecília de Almeida, Margarida de Almeida e Alzira do Cón, e também por se ignora, José Augusto e mulher, cujo nome se ignora, Arménio Augusto, solteiro, maior, Maria de Almeida e marido António Fornecedor, José Júlio da Costa e mulher Leonia da Costa, também ausente em parte incerta do Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de José Júlio de Almeida e mulher Ana Bernarda dos Prazeres, moradores que foram na vila de Penedono e no qual é inventariante Adriano Augusto da Assunção Almeida Proença, da dita vila, sem prejuizo do andamento do mesmo inventário.

Meda, em 23 de Dezembro de 1912. — O Escrivão, Eduardo da Purificação Carrapato. Verifiquei. — O Juiz de Direito, Góia. (j)

COMARCA DE MONCORVO

Editos de trinta dias

34 Pelo juízo de direito da comarca de Moncorvo e cartório do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no Diário do Governo, citando o interessado Francisco Madeira, casado, ausente em parte incerta, no Brasil, para assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por falecimento de Joaquim Maria Madeira, morador que foi em Freixo de Espada-a-Cinta, sob pena de revelia e sem prejuizo do seu regular andamento.

Pelo presente são também citados quaisquer outros interessados e credores do inventariado para virem, querendo, deduzir seus direitos no prazo e forma legal.

Moncorvo, 23 de Dezembro de 1912. — O Escrivão ajudante, Afonso Marcolino Ferreira. Verifiquei. — (Segue a assinatura do substituto do juiz de direito). (l)

COMARCA DE BRAGANÇA

35 No juízo de direito desta comarca, cartório do quarto officio, correm editos de trinta dias, contados da publicação do último anúncio, citando Francisco António Lopes, ausente em parte incerta na cidade de S. Paulo dos Estados Unidos do Brasil, casado com Rosa de Jesus Anes, moradora em Viduedo, para no decêndio seguinte ao último dia dos editos pagar no dito cartório a quantia de 17\$341 réis de custas e selos a seu cargo no inventário orfanológico por óbito de seu pai, Valério Lopes, viúvo, morador que foi em Rebordões, ou nomear à penhora bens para o referido pagamento e do que acrescer, sob pena de, não o fazendo, se devolver ao Ministério Público o direito de nomeação e prosseguir seus termos ulteriores a execução promovida contra o citando e sua mulher à revelia daquele.

Bragança, 21 de Dezembro de 1912. — O Escrivão, Joaquim Augusto Monteiro Filipe. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, G. de Freitas. (m)

36 Pelo juízo de direito da comarca de Santa Cruz, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar do segundo anúncio, citando Francisca de Jesus, solteira, maior, ausente em parte incerta; Carolina de Jesus e marido, João de Viveiros, ausentes em parte incerta da Califórnia; Jacinta de Jesus, solteira, maior, ausente em parte incerta de Lisboa; e Manuel Rodrigues e mulher, ausentes em parte incerta das Ilhas Canárias, para todos os termos, até final, do inventário de José Rodrigues Meritão, morador, que foi, no sítio da Ribeira Sêca, freguesia de Machico.

Santa Cruz, 20 de Dezembro de 1912. — O Escrivão, António Teixeira de Gouveia. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, F. Urcullu. (n)

EDITOS DE TRINTA DIAS

37 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 1.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no Diário do Governo, citando Francisco Júlio Borba, morador que foi na Rua do Alviela, 17, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 1.º bairro desta cidade a quantia de 103\$190 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º Distrito Fiscal à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 14 de Dezembro de 1912. — E eu, Isidoro de Sampaio, escrivão, o subscrevi. Verifiquei. — O Juiz de Direito, V. Gomes. (o)

EDITOS DE TRINTA DIAS

38 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 1.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no Diário do Governo, citando Francisca Amália, moradora que foi em Lisboa, Rua do Arco da Graça, 27, 1.º, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 1.º bairro desta cidade a quantia de 78\$820 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda n.º 46, 1.º, em 18 de Dezembro de 1912. — E eu, Isidoro de Sampaio, escrivão, o subscrevi. Verifiquei. — O Juiz de Direito, V. Gomes. (p)

EDITOS DE TRINTA DIAS

39 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 1.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no Diário do Governo, citando Alberto Pinheiro Tôres (Dr.), morador que foi em Lisboa, Rua da Prata, 93, 2.º, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 1.º bairro desta cidade a quantia de 81\$520 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 18 de Dezembro de 1912. — E eu, Isidoro de Sampaio, escrivão, o subscrevi. Verifiquei. — O Juiz de Direito, V. Gomes. (q)

EDITOS DE SESENTA DIAS

40 Pelo juízo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 3.º bairro, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda e última publicação destes no Diário do Governo, citando o Dr. Adolfo Tício da Costa Cirne, na qualidade de inventariante no inventário por

óbito de António Joaquim Cascão, morador que foi na Rua da Glória, n.º 4, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, immediatos aos sessenta, satisfazer na tesouraria do 3.º bairro desta cidade a quantia de 146\$260 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição predial do ano de 1912, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º, em 23 de Dezembro de 1912. — E eu, José António Mendes Correia, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, V. Gomes. (r)

ARREMATACAO

41 Pelo juízo das execuções do 1.º distrito fiscal de Lisboa, 2.º bairro, vão à praça, para serem vendidos pelo maior lance que for oferecido, no dia 13 de Janeiro do ano de 1913, pelas onze horas, à porta do tribunal, Rua da Emenda, n.º 46, os bens móveis que foram penhorados a Salomão Horácio Azancout, na execução que a Fazenda Nacional lhe move por contribuição em dívida.

Lisboa, 23 de Dezembro de 1912. — O Escrivão, José Augusto Cardoso. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, V. Gomes. (s)

EDITOS DE TRINTA DIAS

42 No juízo de direito da comarca de Lamego, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no Diário do Governo e num periódico da cidade de Lamego, a citar os co-herdeiros Albino Rodrigues de Sequeira, casado com Patrocina Marta; José Luís, casado com Genoveva Marta; Joaquim Bernardino, casado com Maria Antónia; Albino de Seabra, casado com Maria da Conceição, residentes que foram no lugar e freguesia de Lazarim, comarca de Lamego, e actualmente ausentes em parte incerta no Brasil, e o menor David, filho da co-herdeira falecida, Piedade Marta, residente que foi no lugar e freguesia de Bigorne, também da comarca de Lamego, e actualmente em parte incerta, e todos para assistirem, até final, a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede na comarca de Lamego, por falecimento de sua mãe, sográ e avó, Maria de Almeida Marta, viúva, moradora que foi no lugar e freguesia de Lazarim, sendo inventariante Ana Marta, viúva, filha da inventariada.

Lamego, 12 de Dezembro de 1912. — O Escrivão do segundo officio, Manuel Leitão Teixeira. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Freitas. (t)

EDITOS DE TRINTA DIAS

43 Pelo juízo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 4.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no Diário do Governo, citando Carl E. Wandel, morador que foi na Rua de S. Caetano n.º 11 e 13, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 4.º bairro, desta cidade, a quantia de 400\$187 réis, além de juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição de ronda de casas dos anos de 1905 a 1907, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º Distrito Fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º, em 24 de Dezembro de 1912. — E eu, Aristides Vaz de Albuquerque, escrivão, o subscrevi. Verifiquei. — O Juiz de Direito, V. Gomes. (u)

EDITOS DE TRINTA DIAS

44 Pelo juízo das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa e cartório do 4.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no Diário do Governo, citando José da Costa, morador que foi na Rua das Janelas Verdes n.º 46, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 4.º bairro desta cidade, a quantia de 62\$425 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 2.º Distrito Fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 2.º, em 24 de Dezembro de 1912. — E eu, Aristides Vaz de Albuquerque, escrivão, o subscrevi. Verifiquei. — O Juiz de Direito, V. Gomes. (v)

EDITAL

45 Pelo juízo do 2.º distrito fiscal de Lisboa, à Rua da Emenda, n.º 46, vai à praça no dia 3 de Janeiro próximo, pelas 13 horas, à porta do Tribunal, para ser vendido pelo maior lance que se oferecer, o seguinte: Uma máquina Singer, nova, com o n.º 16 K, 33 s/n; um espelho de cristal com moldura, com 1m,50 de altura por 1 metro de largo; uma mesa de pinho para talhar, com duas gavetas e prateleiras por baixo com pernas torneadas; um armário envidraçado com duas portas e dois gavetões, todo pintado de amarelo; um corte de fazenda catrapianha preta, com 3 metros; uma máquina de costura já usada, também Singer, com o n.º 15,285-485, a fim de, com o seu produto, ser paga uma execução que a Fazenda Nacional move contra Pedro Martins, por dívida de contribuição industrial de 1911, na importância de 57\$260 réis.

2.º distrito fiscal de Lisboa, em 21 de Dezembro de 1912. — O Escrivão do 4.º bairro, Aristides Vaz de Albuquerque. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, V. Gomes. (x)